

LIMITES DA FREGUESIA DE SANTO TIRSO
A PARÓQUIA DE S. BARTOLOMEU DE ERVOSA
AS INSCRIÇÕES



LIMITES DA FREGUESIA DE SANTO TIRSO

**A PARÓQUIA DE S. BARTOLOMEU DE ERVOSA
AS INSCRIÇÕES**

Francisco Carvalho Correia

SUMÁRIO

1. O problema da paróquia	5
1.1. Testemunhos epigráficos	6
1.2. Testemunhos literários	6
1.3. A tessitura jurídica de S. Bartolomeu, do séc. XVI ao séc. XIX. A questão de Ervosa	9
1.4. A quem pertence a Lagoncinha?	11
2. O problema do Couto	15
3. A Capela	19
4. As inscrições	21
4.1. A inscrição funerária medieva	21
4.2. As duas inscrições renascentistas de D. Miguel da Silva	22
5. Documentação	24
6. Apêndice 1	49
7. Apêndice 2	51
7.1. Sinopse do Casal de Ervosa	51
7.2. Os limites da extinta paróquia de S. Bartolomeu	52
8. Bibliografia	55

Depósito legal: 130957/99

Composição, Impressão e Acabamento: Rainho & Neves Lda. / Santa Maria da Feira
Janeiro de 1999

LIMITES DA FREGUESIA DE SANTO TIRSO

A PARÓQUIA DE S. BARTOLOMEU DE ERVOSA AS INSCRIÇÕES

Francisco Carvalho Correia

1. O PROBLEMA DA PARÓQUIA

O povo sempre teimou, mesmo diante da contradição dos mais entendidos! “Isto já foi paróquia, meu senhor!”, dizia seguro de si e da sua intuição um velhote. E aludia a um eco tradicional, vindo do fundo – lá bem do fundo – dos tempos antigos. “Vox populi”... Uma vez mais saiu vencedora. A gente da aldeia tem um sexto sentido, de maior evidência que as mãos perscrutadoras de um Tomé. Assim o creio. O “povo-povo”, como dizia Garrett...

Nos *Subsídios para a História de Santo Tirso*, o Sr. Dr. António Augusto Pires de Lima sempre havia de optar pela inexistência da paróquia de S. Bartolomeu ⁽¹⁾. Julgo que não terá razão. O povo, sim. E pelo raciocínio mai-los documentos procurarei explicitar a intuição dos homens que pouco mais sabem que as primeiras letras... Quando sabem! Mas que confundem os eruditos! Mesmo de bom saber, como é o caso do Sr. Dr. António.

Não é problemática a questão da existência da freguesia. Problemática é, sim, a sua *designação*. Por exemplo, a hipótese veiculada por alguns sobre o falso topónimo de um *Vale Cruoso* ou *Curso*. Uma história de nomenclatura que dá uma certa actualidade a este trabalho.

Facto seguro, pois, a existência medieva esta comunidade secular. Bem como o seu estatuto canónico da apresentação de Landim.

Tomemos este último ponto. É que, dentro da administração do padroado, uma evolução toda especial se nos configura, em S. Bartolomeu. Curiosa – mas já sublinhada! – a contingência da *repartição pastoral* – que não jurídica! – da paróquia bartolomeana em duas ou três partes já desde o séc. XVI -XVII, o que teria levado paulatinamente a considerar-se o sítio de Ervosa como lugar de S. Martinho; e a zona semi-circular, ao remate do topo sul da ponte da Lagoncinha –, julgo, porém, que por razões diferentes – como lugar de Santa Marinha de Lousado. Coisa que levará o célebre e grande organeiro Manuel de Sá Couto – o Lagoncinha, de alcunha – a identificar-se de naturalidade lousadense e, por contraposição, o abade da Trofa, em 1758, a reclamar contra a anomalia. Sem que, no entanto, tomasse consciência explícita da inconsistência da sua ocupação do lugar de Ervosa...

¹ Porto, 1953, pp. 179-180, nota 1.

Ontem, como hoje! Que Ervosa é de S. Bartolomeu! Custe o que custar, seja dito aos políticos e politiquinhos!...

1.1. Testemunhos epigráficos

Sabemos que, na Idade Média, uma das características da igreja paroquial – em oposição aos oratórios, basílicas ou *martyria*, ou seja, capelas que não são assento de uma comunidade de fregueses – é a posse de um baptistério, a sua condição de casa da assembleia da família paroquial, na missa de preceito, e o cemitério ⁽²⁾.

Ora, na face sul da capela de S. Bartolomeu e do lado exterior, lá se encontra uma lápide funerária – alusão explícita aos votos de um descanso eterno e ao *requiescit*, ou facto da sepultura – incompleta – sem o nome do defunto, de que se destaca tão só o seu patronímico Sesnandes –, mas com indicação do mês como critério de contagem – Abril – e do ano. Vê-la-emos, adiante, numa tentativa da sua mais avantajada reconstituição.

Não concordo com a leitura retraída de Cordeiro de Sousa, adoptada por Carlos Manuel Faya Santarém ⁽³⁾. Os elementos disponíveis dão fé a desenvolvimentos maiores. Mas a lápide é do séc. XII. E é uma inscrição funerária. Isto prova que a igreja, um século antes das Inquirições de D. Afonso II – que da paróquia falam, com explicitação e sem ambiguidade – era já cemiterial. Assento, pois, de uma comunidade de fregueses.

1.2. Testemunhos literários

1.2.1. Há um argumento que me pareceu muito forte, a respeito da existência desta paróquia medieval: o das Inquirições de D. Afonso II, de 1220. Nesta altura, o pároco de Lousado garante que a *Igreja de Vallervoso* – veremos que é a de S. Bartolomeu – tinha quatro casais na sua freguesia ⁽⁴⁾.

Que eu saiba, é o primeiro documento literário em favor da existência jurídica desta comunidade, que, entre outros nomes, se identificou, com efeito, com o nome de *S. Bartolomeu de Vale Ervosa*.

1.2.2. Continuando com os documentos comprovativos da existência da freguesia de S. Bartolomeu, no séc. XIII, temos agora um de grande valor: uma carta de composição entre o bispo do Porto D. Vicente e o mosteiro de Landim. Ao acordo se chegou em Santo Tirso, a 1 de Janeiro de 1264:

² PIERRE DAVID – *Études Historiques sur la Galice et le Portugal*, Livraria Portugalia – Société d'Édition "Les Belles-Lettres", Lisboa-Paris, 1974, pp. 8-9. Veja-se a legislação do Sínodo de Lisboa de 1307: *Determinamos que nas igrejas paroquiais da nossa diocese haja o baptistério e o cemitério, bem como as demais coisas que lhe são necessárias por direito, conforme determinou o Papa Bonifácio*: trad. nossa do texto latino original. Servimo-nos da edição dirigida por António Garcia y Garcia, *Synodicon Hispanum. II. Portugal*, ed. BAC, Madrid, 1982, p. 313, sob o nº 25.

³ *Inscrições portuguesas do concelho de Santo Tirso*, em "O Concelho de Santo Tirso. Bol. Cultural" II (1952-1953) 436.

⁴ PMH, *Inquisitiones* p. 254. Que igreja é o mesmo que freguesia, veja-se MOREIRA, Domingos A. – *Freguesias da Diocese do Porto. Elementos onomásticos alti-medievais. I Parte. Introdução histórica Geral*, Porto, 1973, p.50. Como tratamos da freguesia e não do lugar, pomos de parte, para já, os documentos onde aparece o topónimo de Ervosa ou Lagoncinha, como por exemplo, um texto de 1093 ("O Concelho de Santo Tirso. Bol. Cultural" II (1952-1953) 16), dois de 1097 (DC, nº 864, p.513; DMP I, p. 6, nº4) e 1258 (*Inquisitiones*, p. 500).

- Trata-se da igreja *santi Bartholamey de vale Erbossa*;
- Termos do acordo:

1. Ao Prior de Landim competiria apresentar um dos seus cônegos regrantes como cura daquela igreja;

2. Ao bispo do Porto diria respeito a *confirmação*;

3. Sobre o cura de Vale Ervosa assentava a sua condição de dependente do bispo do Porto, no exercício da sua missão, como qualquer outro padre do clero secular. E estaria sujeito ao pagamento dos direitos que ao Prelado da diocese cabiam, segundo o costume geral, em vigor nas demais paróquias do bispado ⁽⁵⁾.

1.2.3. Pelos começos do séc. XIV, o nome da freguesia vai cruzar o rumo da história, ainda com o nome de Vale Ervoso.

Exemplo disto a lotação do Rei Lavrador, de 1320-1321, que lhe impôs a tributação correspondente:

A igreja de Val Ervoso, sujeita ao mosteiro de Landim, em dez ⁽⁶⁾.

Fortunato de Almeida leu *Val Cruoso*, onde estava *Val Eruoso*. Julgo eu. Aliás, uma versão do mesmo documento confirmará a nossa suspeita. De facto, o Pe. Domingos Moreira cita um outro texto da lotação ⁽⁷⁾, em língua latina, onde esta paróquia se diz de *Vale Ervoso*, com indicação igual da sua subalterneidade jurídica ao Prior landinense:

Ecclesiam de Valle eruoso subiectam Monasterio de Nandim ⁽⁸⁾.

1.2.4. Cincoenta anos à frente (1471), observa-se a consistência do topónimo, apenas com o pormenor de um regresso à forma feminina, o de *Val Eruosa*, como já se vira no documento de 1264 ⁽⁹⁾.

1.2.5. A primeira mudança significativa do nome da paróquia observar-se-á pelos meados do séc. XVI. Curioso, em coincidência com o priorado de D. Miguel da Silva.

⁵ O texto encontra-se no *Censual do Cabido da Sé do Porto*, que já traduzimos para vernáculo e publicámos no JST. Dá-lo-emos em apêndice a este artigo, na secção documental. Cf. PEDRO RIBEIRO, João – *Dissertações*, t. V, Lisboa, 1836, p. 67. Mons. Ferreira, sem razão, mostra-se reticente na sua identificação com a de S. Bartolomeu Além do Ave, que, segundo Carvalho da Costa (*Corografia Portuguesa*, vol. I, Lisboa, 1706, p. 331) constituiria o prolongamento, a sul do rio, do Couto da Palmeira: FERREIRA, Mons. José Augusto – *Memórias Archeologico-Históricas da Cidade do Porto*, vol. I, Livraria Cruz, Braga, 1923, p. 252, nota 3. Trata-se, de facto, desta freguesia, hoje só eclesiástica e pertencente ao concelho de Santo Tirso. Agora, também me inclino pelas razões de Carvalho da Costa: a paróquia de S. Bartolomeu era, de facto, assim parece, do couto de Palmeira.

⁶ FORTUNATO DE ALMEIDA – *História da Igreja em Portugal*, vol. IV, Livraria Civilização Editora, Porto-Lisboa, 1971, p. 95.

⁷ *Freguesias da Diocese do Porto. Elementos onomásticos alti-medievais. 2ª Parte: inventariação onomástica*, em “Bol. da Câmara Municipal do Porto”, II série, vol. II (1984) 64.

⁸ É o texto da lotação dionisíaca, tal como se encontra no *Livro Branco da Sé de Coimbra*. O texto de Fortunato de Almeida é a reprodução do manuscrito nº 179 da Biblioteca Nacional de Lisboa.

⁹ MOREIRA, Domingos A., l. c. É um documento da BAV: as *Collectae ou rationes Decimarum Lusitaniae*, 179, 121 v.

É que foi ele quem reconstruiu o assento da freguesia de S. Bartolomeu. E é também possível que o tenha levantado noutra sítio, mais a norte, já mais próximo do rio Ave, o que explicaria a mudança de nome desta igreja: de *S. Bartolomeu de Vale Ervosa* – ou na forma reduzida de *S. Bartolomeu de Ervosa* – para *S. Bartolomeu de Lagoncinha*.

De facto, ler-se-á no *Censual da Mitra do Porto* (1542):

Item a igreja de Vale Ervoso sogeita ao mosteiro de Nandim (...). Esta igreja se chama aguora Sam Bertolameu de Lagomçinha.⁽¹⁰⁾

Assim, pelo séc. XVI, a freguesia corre com nome diferente. Não pela alteração do orago, mas por razões de geografia, que se relacionam ou com a deslocação da matriz, ou com outras vicissitudes que implicam flutuação dos topónimos.

Seja como for, no séc. XVI, é mais corrente aquela designação, ou só – *S. Bartolomeu da Lagoncinha* – ou contaminada da nomenclatura fortalecida ao peso de uma tradição secular, como neste documento:

Igreja de Ervosa Sam Bartolomeu da Lagoncinha pagua de çera quatro livras q fazem oitenta rs.⁽¹¹⁾

Ou também – opção que vai impor-se! – apenas *S. Bartolomeu de Ervosa*.

Este documento, do séc. XVI junto com outro do séc. XII e citado ao número anterior, perfaz, com todos os que temos referido desde o séc. XII – este epigráfico – a soma de uma dezena de provas suficientemente seguras, em torno da existência da paróquia de S. Bartolomeu.

Em suma:

1. Parece-me que nunca esta freguesia se chamou de *Vale Cruoso* – como se lê em Fortunato de Almeida, ao citar o documento dionisiaco – ou de *Vale Curso*, como acontece no *Censual da Mitra do Porto*, de 1542.

Creio que, em ambos os casos, há uma leitura errada da forma manuscrita original *Eruoso* por *Curso* ou *Cruoso*. Até porque à leitura *Cruoso* de Fortunato de Almeida se opõe a redacção latina do mesmo documento, que nos dá a conhecer Domingos Moreira e onde o nome da paróquia é o de *Vale Ervoso*.

2. Até ao séc. XVI, existirá, sim, uma alternativa. Mais superficial, porém, no vocábulo fitológico de origem, ou seja, no adjectivo, entre a forma masculina de *Ervoso* e a forma do feminino correspondente, a de *Ervosa*, em ambos os casos qualificando o topónimo geográfico de *Vale*.

3. Ao séc. XVI, a primeira oscilação toponímica séria, relacionada – creio eu – com a oscilação do centro de gravidade, ou seja, a mudança do assento da paróquia: *Ervosa* ou *Lagoncinha*.

¹⁰ SANTOS, Cândido Augusto Dias dos – *O Censual da Mitra do Porto*, Ed. da Câmara Municipal do Porto, Porto, 1973, p. 211. Este autor leu também *Curso* que suponho ser engano, por *Ervoso*. Até pelo confronto com o texto citado na nota 11.

¹¹ SANTOS, Cândido Augusto Dias dos, o.c., p. 254.

4. Imutável, fixo, sempiterno e duradouro – mesmo aquando da oscilação contemporânea, para *Fontiscos* – o orago da comunidade *S. Bartolomeu*...

1.3. A tessitura jurídica de S. Bartolomeu, do séc. XVI ao séc. XIX

A questão de Ervosa

1.3.1. Do séc. XVI em diante, a paróquia mantém-se. Mas numa estrutura jurídica muito especial, de que não encontro paralelos. De facto, o Prior de Landim que gozava do direito de apresentação, no séc. XVI, logo aos começos, partindo do suposto de que a freguesia da sua responsabilidade era de fracos recursos e querendo, por outro lado, manter o direito que o Bispo D. Vicente lhe reconheceu da arrecadação dos dízimos, incluída na anexação da paróquia ao seu mosteiro, tomou as decisões seguintes:

- Não apresentaria cura que vivesse em S. Bartolomeu;
- Mas, para salvaguardar o seu direito aos dízimos, dividiria a paróquia em duas parcelas: a mais a sul – Ervosa – confiou-a aos cuidados pastorais do abade de S. Martinho de Bougado. A secção norte – a área em torno da capela – ao Vigário de Santo Tirso.

Aos dois, e após contratação com ambos, dava uma cômputo anual de 2.000 reis ⁽¹²⁾.

Assim, diante do Bispo do Porto a paróquia de S. Bartolomeu «não existia»: o Prior de Landim não lhe apresentava nenhuma cura que aquele, como Prelado da diocese, viesse a confirmar e que para lá fosse viver ⁽¹³⁾. Por outro lado, a paróquia não se desintegrou:

- O Prior de Landim manteve-se na qualidade de pároco originário de S. Bartolomeu, arrecadando os dízimos;
- O Vigário de Santo Tirso e o abade de S. Martinho de Bougado nunca tiveram Ervosa ou a área mais sobre o Aguião como lugares integrantes, respectivamente da Trofa e de Santo Tirso. É que deles, dos seus habitantes, nem um nem outro

¹² Daremos em apêndice os testemunhos do abade de S. Martinho de Bougado e do cartório do Mosteiro de Santo Tirso sobre esta divisão da paróquia de S. Bartolomeu, para efeitos de cura pastoral, e a cômputo que o Prior landinense proporcionava, anualmente, aos dois curas. Em duas ou três partes? É que Lousado, desde há muito tinha ocupado um naco desta freguesia de S. Bartolomeu, junto da ponte da Lagoncinha! Ocupação que ainda hoje se mantém, contra toda a lógica...

É natural que a experiência da divisão pastoral de S. Bartolomeu fosse, entretanto interrompida. É que, em 1568 parece haver, de novo, um só cura para toda a paróquia de S. Bartolomeu. Efectivamente, nas *démarches* que, na pegada das decisões do Concílio de Trento, se fariam para a reforma das ordens religiosas – do que resultariam as Congregações – o Card. D. Henrique – e por comissão pontifícia tinha a seu cargo a execução das normas atinentes ao assunto – pediu ao arcebispo de Braga lhe desse uma informação sobre o estado dos conventos beneditinos e agostinianos da sua diocese.

O arcebispo nomeou para Visitador o Con. da Sé bracarense Dr. Manuel Coelho. Ora, a respeito do convento de Landim – aonde chegaria a 27 de Agosto de 1568 – anotou, entre outras coisas, que a paróquia de S. Bartolomeu era do *padroado do mosteiro* e que os seus rendimentos estavam anexos à *mesa abacial*. Mais, que a freguesia tinha *um cura* – e de um só se fala –, que recebia de cômputo a soma de 1.200 reis anuais. No apêndice documental, transcreveremos o texto da documentação.

¹³ Chegaria o Prior de Landim a confiar ao abade de Lousado uma terceira fracção? Parece-me que não haveria um tal acordo:

- Em 1758, o abade da Trofa estranha a ocupação por parte de Lousado, desta zona a sul da ponte (*O Concelho de Santo Tirso*. Boletim Cultural II (1952-1953) 136, ao nº 1). Não haveria razão para a estranheza, se Lousado beneficiasse da mesma concertação de que usufruíram Trofa em relação a Ervosa e Santo Tirso. Em segundo lugar,

cobravam dízimos. Só uma cõngrua. E recebida, não dos fiéis, antes das mãos do Prior...

Nem um nem o outro se consideravam, pois, verdadeiros párocos destas duas zonas: não colhiam dízimos e possuíam uma intervenção pastoral sobre estas duas parcelas limitada e dependente da jurisdição imediata e superior do Prelado dos Crúzios. Ao contrário da jurisdição sobre os restantes lugares das suas próprias freguesias.

Ou seja, cada um se reconhece pároco da freguesia de que foi canonicamente investido; e, ao mesmo tempo, cura, a respeito das parcelas de S. Bartolomeu, por encomenda “particular” do Prior de Landim.

Confessa-o, expressamente, esta dupla personalidade, o abade da Trofa, em 1743:

Pagão os Religiosos de Landim dois mil rs. em cada hum anno pela administração dos sacram.tos aos moradores de Ervosa de q. em elles recebem os dízimos ⁽¹⁴⁾.

Logo uma força de coesão manteria as duas partes aglutinadas na personalidade indivisa da mesma instituição, embora sob a acção de uma imediata vigilância pastoral bem distinta:

- O mesmo pároco originário: o Prior de Landim que, em pessoa, iria uma vez no ano a S. Bartolomeu, exactamente no dia do orago (24 de Agosto), para o que se servia de paramentos próprios, guardados na Quinta da Palmeira ⁽¹⁵⁾;
- E o seu reconhecimento como tal por ambas as secções – a de Ervosa e de S. Bartolomeu – no pagamento dos dízimos ao Prior, o que subalternizava as funções – e atenuava os efeitos do poder desagregador – do Vigário de Santo Tirso e do abade de S. Martinho de Bougado.

1.3.2 Esta situação manter-se-ia até 1770, quando foi extinto o mosteiro de Landim e quando, na sequência das “démarches” processuais, foi feito o arrolamento e o sequestro dos dízimos das igrejas anexas ao mosteiro dos Crúzios e que, na ocasião, andavam já arrendados ⁽¹⁶⁾.

Mas a tessitura jurídica da paróquia não se alterou. É que o mosteiro de Landim

porque o pároco de Lousado – no testemunho do abade de S. Martinho de Bougado – cobrava mesmo *dízimos* dos fiéis residentes nesta zona semi-circular, a sul da Lagoncinha, em relação a S. Bartolomeu...

- Em 1824, o arquivista do mosteiro tirsense só fala de uma divisão pastoral bipartida, o que supõe a repartição geográfica apenas em duas zonas.

É certo que a sentença da Casa da Suplicação, de 15 de Julho de 1599, parece falar de três parcelas, o que permitiria compreender a invasão lousadense efectiva sobre o território bartolomeano. A invasão lousadense poderia neste caso sugerir um módulo paralelo ao da Trofa e Santo Tirso...

Isto explicará que o abade da Trofa, em 1758, como responsável efectivo da parte sul da freguesia de S. Bartolomeu, considerasse Ervosa como lugar de S. Martinho de Bougado; e que, antes ainda – já no sec. XVI – quando a séssega se erguia neste lugar, se considerasse S. Bartolomeu como freguesia do Julgado da Maia, em alternativa com o de Refojos; e que Bougado, exactamente pela mesma banda de Ervosa, se viesse a considerar, no mapa de Custódio José Gomes de Vilas-Boas (finais do sec. XVIII) como pertencendo ao Couto de Landim. Veremos no curso do texto.

¹⁴ O texto pode ler-se em SILVA, José Pereira da – *Trofa. S. Martinho de Bougado*, Livraria Sólivos, Trofa, 1981, p. 201.

¹⁵ ADP CVSML Lv. 1, ff. 345-346 v.

¹⁶ Vejam-se os textos documentais em JST de 28 de Novembro de 1992, na Página Literária da Cultura Tirsense, nº 33.

foi, pouco depois, anexado ao mosteiro de S. Vicente de Fora. E, para este, convergiam os rendimentos e direitos dos agostinianos de cá.

Uma tal permanência da estrutura paroquial bartolomeana nota-se nos depoimentos acumulados de várias origens:

- O Mapa do Capitão João Bernardo da Silva Carneiro que descreve, nos começos do sec. XIX, o couto da Palmeira de além-rio, que corresponde à freguesia de S. Bartolomeu. Descreve-a na sua condição de paróquia e assinala o risco periférico das suas limitações – nela absorvendo o lugar de Ervosa – e os pontos salientes, históricos e geográficos da sua área ⁽¹⁷⁾.
- O cartório de Santo Tirso que, em 1824, garante a continuidade do pastoreio da paróquia de S. Bartolomeu, exactamente nos moldes que lhe vinham de 1500 ⁽¹⁸⁾.

1.3.3 Só na década de 1830 é que se desmoronaria a estrutura paroquial de S. Bartolomeu, já de si abalada pela evanescência de laços pessoais dos ervosenses com um cura que lhes fosse próprio.

A desmontagem do esquema operar-se-ia pela cesura do cordão umbilical que lhe assegurava a unificação, a partir de um foco de convergência que transcendia os subalternos do Vigário tirsense e do abade da Trofa:

- A abolição dos dízimos, em 1832;
- A abolição dos padroados;
- A extinção das Ordens Religiosas, em 1834, que dissolveu, pela raiz, o sujeito mesmo do padroado de S. Bartolomeu.

O abade de Santo Tirso e o de S. Martinho de Bougado, cada um na sua parcela, ficaram a gerir, por conta própria os destinos dos fiéis ervosenses que se viram, desta forma, integrados e absorvidos nas duas paróquias confinantes. E assim, com muita naturalidade, sem esbulho ou violência:

- Dissolveu-se uma freguesia de tradição pluri-centenária, na evanescência jurídica do pároco nato e da tributação que lhe era correspondente;
- Deu-se a integração efectiva das suas parcelas, uma na paróquia de Santo Tirso, outra na de S. Tiago de Bougado ⁽¹⁹⁾, a que já se encontravam unidas, muito embora até aqui de forma muito mais periférica e ocasional...

Ao fim e ao cabo, assim nasceu, viveu e envelheceu uma antiga paróquia tirsense. E, após uma prolongada agonia, se finou. De morte natural: acrescente-se, para registo do seu óbito...

1.4. A quem pertence a Lagoncinha?

A questão dos limites diocesanos Braga-Porto surgiu na Reconquista. Por esta altura. Restaurada que foi a diocese de Braga e retardada igual situação em prol da

¹⁷ O mapa publicou-o o Sr. Dr. Augusto César Pires de Lima, em *Douro-Litoral*, 3ª série, nº III, Porto, 1948, pp. 45-51.

¹⁸ ADP *Santo Tirso* 2766, ff. 38 v.- 39

¹⁹ Ponho de fora o caso da Lagoncinha e a sua relação com Lousado.

igreja do Porto, ficaram os bispos da Sé metropolitana os responsáveis provisórios da diocese portuense, o que aconteceu com D. Pedro e o seu sucessor S. Geraldo.

Quando, por 1114, se restaurou a diocese do Porto, o seu primeiro bispo, D. Hugo, viu que a sua igreja fora despojada, que algumas das suas paróquias obedeciam, sem razão, aos bispos de Braga. E, pelo sul, aos de Coimbra. Procurou medidas de restituição junto do Papa Pascoal II e de D. Bernardo, arcebispo de Toledo e Legado de Santa Sé, em Espanha. E veio-lhe uma bula favorável do Papa Pascoal II, com data de 15 de Agosto de 1115. Mas, efeitos práticos desta actuação não se viam! Orelhas moucas as do Bispo de Braga... Quase mil anos para obedecerem! Só no século passado é que a situação, «grosso modo», se normalizaria.

Nova tentativa junto do Papa Calixto II, que, interpretando os dados da tradição e do Papa antes referido, impôs em Março de 1120, o Ave como linha divisória, e desde Vizela até Vila do Conde:

A fauce Aue flumine ubi cadit in oceanum, per ipsum fluvium sursum usque in auicellam fluvium ⁽²⁰⁾

Esta a situação jurídica, a que os factos deviam obedecer!...

Pela ambição dos homens e perturbações dos tempos, a linha divisória sofreu o abalo dos ímpetos e os efeitos das rupturas. Limitemo-nos a um ponto concreto.

A jusante de Areias, na Lagoncinha, a paróquia de Lousado irrompeu pela parte Sul do rio, e logo foi ratar uma porção à terra que foi da paróquia de S. Bartolomeu! "A diocese de Braga penetrou a S. da Lagoncinha um tiro de mosquete", «acusava» o pároco de S. Martinho de Bougado, em 1758 ⁽²¹⁾.

E esta região – a Lagoncinha – pertencia a S. Bartolomeu. Melhor, sob o ponto de vista administrativo – eclesiástico e civil – não podia ser regida por focos polarizadores, sitos a Norte do Ave. Por estas razões:

1. A decisão pontifícia do Ave como linha divisória das duas dioceses de Braga e Porto, desde a sua foz (*a fauce Aue flumine ubi cadit in oceanum*), rio acima (*per ipsum fluvium sursum*), até ao Vizela (*usque in auicellam*).

2. E não vale o subterfúgio de que o rio só e apenas riscava confrontos, nos traços gerais, de que podia haver excepções! O certo é que vale para o caso concreto de Lagoncinha. E com força envolvente! De facto, a mesma linha contava também para «efeitos civis». O rio era marco natural e contínuo da divisão, a conter Lousado na margem, a Norte. E, com a freguesia, o termo de Barcelos. Aquando das reparações da Ponte da Lagoncinha, nos começos do séc. XV, foi a Câmara do Porto – e não a de Barcelos – que das obras – ao menos, em parte – se incumbiu ⁽²²⁾. Daremos no apêndice documental o texto das vereações da Câmara da cidade «mui nobre e sempre leal», com data de 3 de Agosto e de 24 de Dezembro do ano de 1410.

3. Em contraposição, a própria Câmara de Barcelos reconhece as funções limítrofes do curso de água, exactamente naquele lugar: «...no princípio do séc. de quinhentos cairá

²⁰ *Censual do Cabido da Sé do Porto*, Imprensa Portuguesa, p. 2 (limites reconhecidos por Pascoal II); p. 4 (limites confirmados por Calixto II).

²¹ "O Concelho de Santo Tirso. Boletim Cultural" II (1952-1953) 136.

²² *Vereações (Anos de 1401-1449)*, col. "Documentos e Memórias para a história do Porto", nº 40, publ. da Câmara Municipal do Porto e Gabinete da História da Cidade, Porto, pp. 321 e 386-387.

um arco da Ponte de Lagoncinha, do lado do Porto, e os de Barcelos haviam-se escusado de contribuir para a sua reconstrução com o pretexto de que só lhes dizia respeito a outra metade que permanecera intacta, precisamente do meio do leito para norte.»⁽²³⁾

Por isso, ao traçar a sua configuração, dizem J. Mancellos e A. Soucasaux: «O concelho ou termo imenso de Barcelos estendia-se (...) ao rio Lima seguindo-o até à foz rio em meo; continuava pela costa do mar até Vila do Conde e depois pelo rio Ave – limite dos termos de Barcelos e Porto – até ao termo de Guimarães...»⁽²⁴⁾.

4. Estas limitações assentes no Ave, sem flexão e sem desvio, até ao Vizela foram até sancionadas por sentença do Corregedor da Comarca de Entre-Douro-e-Minho, a propósito do diferendo das duas Câmaras. E exactamente neste ponto concreto.⁽²⁵⁾

5. No séc. XVII, sabiam-no ainda os moradores de Lousado. E não só! Também o não desconheciam os representantes do termo de Barcelos e da diocese de Braga. Foi na Ponte da Lagoncinha, sobre ela mesmo, como limite diocesano e paroquial, que todos aguardaram o arcebispo de que há pouco falámos, o grande D. Rodrigo da Cunha:

Entrãdo no arcebispado, que começa na Pôte de Lagoncinhos (sic), lhe tinhão os lauradores aleuantado, na mesma ponte, hum gracioso arco triumphal, alto e bem feyto, tecido todo de ramos verdes, de carualho e castanheiro... tinha João Baptista de Carualho, homem nobre desta cidade (Braga), no mesmo lugar, alegres danças camponesas, e bua bem ordenada folia, cõ cantigas inuentadas, ao modo rustico, para aquele efeito, com que, grandemente, legrarão a sua Illustrissima, e aos demais⁽²⁶⁾.

E sabemos quão importante é este argumento da tradição popular – extraído das festas, dos cercos, das visitas pascais... – para a fixação dos limites de uma paróquia...

6. A tentação da ruptura era forte. E para se precaverem das cobiças de Lousado e Barcelos – os factos obrigavam a redobrar de cautelas! –, sobretudo quando a «vítima» mais directamente apunhalada já não podia lançar uma voz de protesto – debilitada como se via pela sua repartição – a Câmara do Porto, em 1662, «julgou conveniente recuperar a sentença (a da questão de 1510) e arquivá-la nos Livros Camarários – sinal

²³ SILVA, Francisco Ribeiro da – *O Porto e o seu termo (1580-1640). Os homens, as instituições e o poder*, col. "Documentos e Memórias para a História do Porto", nº 46, ed. do Arquivo Histórico – Câmara Municipal do Porto, vol. I, Porto, 1988, p. 78.

²⁴ *Barcelos, Resenha histórica-pitoresca-artística*, C.a. Editora do Minho, Barcelos, 1927, p. 46.

²⁵ Francisco Ribeiro da Silva, o. c., p. 78.

²⁶ *Relação do recebimento...*, Braga, 1627. Parcialmente transcrita na Rev. Lusitana, vol. XVII, p. 175. Cf. PIRES DE LIMA, Augusto César – *Estudos Etnográficos, Filológicos e históricos*, vol. III, ed. da Junta de Província do Douro Litoral, Porto, 1948, pp. 226-227. *Entrou em Braga em huma quinta feira à tarde dez de Junho, onde os naturaes desta cidade o festejarão pellos oito dias seguintes, com varias inuensões de jogos, e festas, com custo, e apparato grandioso, dando mostras da alegria geral, com que o receberão, das quaes se imprimirão dous tratados, hum em Braga, outro no Porto*, diz o próprio D. Rodrigo da Cunha da recepção que lhe fizeram, quando tomou posse da mitra bracarense (*História Eclesiástica dos Arcebispos de Braga*, vol. II, Braga, 1989, p. 471).

de que se admitia a hipótese de ressurgimento do litígio ⁽²⁷⁾. E a desconfiança não se cingiria à hipótese de mera suspeita. No séc. XVIII, a meio, já o abade de S. Martinho de Bougado constata a anomalia. Desconhecedor da documentação, porém, limitava-se a estranhar o quase enclave, dúvida que mais se fundamentou no seu espírito pela ausência de marcos topográficos que garantissem uma situação tão esquisita, em prol de Lousado:

“...contudo neste lugar de Ervosa, e, para baixo, até ao lugar da Esprela entra a demarcação do arcebispado pela terra dentro quase um tiro de mosquete, e fica sendo o lugar da Ponte de Lagoncinha da jurisdição de Braga; recebendo os dízimos destas terras confins ao rio, o abade de S. Martinho (?) de Lousado da outra parte do rio e do arcebispado de Braga. Não muito evidentes são estas demarcações por incúria dos antigos, com serem fins de bispados; pois não acho marcos, e só tradições de que corre a sua demarcação por altos, e por vales, e por fontes sem que haja marco fixo que o distinga ⁽²⁸⁾.

7. O nome da paróquia, com a designação quinhentista de S. Bartolomeu da Lagoncinha, exigirá que a freguesia medieva absorva este lugar e dele comungue, ao menos em parte. Só este facto justificará a designação. Talvez até que o topónimo em causa – a mudança de S. Bartolomeu de Ervosa para S. Bartolomeu de Lagoncinha – se deva a uma questão de evidência dada ao lugar no litígio que opunha a Câmara do Porto à de Barcelos. Da Ponte para Sul, passar-se-ia a terreno de uma nova diocese, de um outro concelho, de uma nova paróquia. A evidência da Lagoncinha, como lugar de transição, haveria de crismar a nova geografia paroquial, onde, vindos do Norte, se punha pé.

Evidentemente que a Câmara de Barcelos se servia, para além das incursões de Lousado, também das rivalidades entre Agostinhos de Landim e Bentos de Santo Tirso, sobre a jurisdição de S. Bartolomeu, para, no apoio às ambições dos primeiros, ampliar ainda mas a área geográfica das suas competências. Com a mesma sem razão o faria. De qualquer modo, o poder superior que limitaria a jurisdição civil do donatário de S. Bartolomeu teria o assento a sul do Ave. Mas, sobre o problema do Couto – de que era célula a paróquia de S. Bartolomeu –, falaremos a seguir.

²⁷ SILVA, Francisco Ribeiro da – o. c., p. 77.

²⁸ Cf. nota 2. Não é tanto o encunhamento, como tal, que pode causar surpresa. Eles existem – até as ilhas ou bolsas! – juridicamente caucionados. O dinamismo da formação das paróquias rurais aceita situações deste género. O que não se aceita são encunhamentos nestas circunstâncias: 1. contra uma lei e decisões autênticas que os repudiem; 2. um encunhamento que, sob o ponto de vista administrativo e legal, espartilhasse uma freguesia – Lousado – por dois concelhos e duas dioceses diferentes!...

Quando, há pouco tempo, corria o aro da paróquia antiga de S. Bartolomeu, pessoas idosas me apontaram marcos que seriam, na banda meridional, os pretensos limites paroquiais de Lousado. Mas, sem uma cruz, sem uma sigla, toscos e mal amanhados. De resto, intrusos e de implantação recente, como se deduz das respostas do pároco de S. Martinho de Bougado, em 1758.

2. O PROBLEMA DO COUTO

Os documentos confundem e baralham! Durante muito tempo, fui pensando que a linha da demarcação do território privilegiado dos bentos de Santo Tirso, a partir da Pedra do Couto ⁽²⁹⁾, rumava direita à Ponte da Lagoncinha, a famosa ponte *antiga* que seria a da carta da demarcação e da doação ⁽³⁰⁾.

Expus os argumentos ⁽³¹⁾ e confesso que alguns deles – sobretudo as cartas de demarcação e da doação, mai-la sentença de D. Afonso IV, onde se desce ao pormenor da ponte antiga – constituem objecção de peso a uma opinião que daquela possa divergir...

Apesar de tudo, há também argumentos de muita anuência, em prol dos crúzios de Landim. E parece-me até de decisão maior. A fim e ao cabo, o assunto precisa de mais vasto aprofundamento.

Disse das razões em prol dos beneditinos de Santo Tirso. Agora, lançarei algumas das cartas dos crúzios landinenses.

2.1. Numa sentença de 1510, as testemunhas são todas unânimes na determinação do xadrês administrativo de S. Bartolomeu:

- as testemunhas da cidade (isto é, do Porto), de que S. Bartolomeu é da Comarca do Porto – e não de Barcelos –, que a veia do Ave é linha de demarcação. A sentença régia, ao depois, confirmaria, em prejuízo dos da vila de Barcelos;

- as testemunhas da cidade e da vila (ou seja, Barcelos), de que S. Bartolomeu é do Couto de Landim. O próprio rei, pedindo a carta de demarcação do couto dos eremitas, disso deu conta. Tudo é afirmado ou sujeito a verificação documental. Mas não foi objecto de sentença, que só punha atenção no diferendo entre Barcelos e Porto, a propósito da geografia comarcã, resolvendo-o a favor da Câmara portuense.

Se há dúvidas, é só quanto ao julgado. Aliás, a oscilação é mais aparente do que real, como o provarei.

De facto, no depoimento das testemunhas, anota-se uma alternativa, por entre a Maia e Refojos. É que partem de perspectivas diferentes. Tome-se por longe a meada. A divergência – repita-se, aparente, que não é contradição! – supõe três coisas:

- que a freguesia de S. Bartolomeu não tinha cura próprio;
- que o Prior de Landim já tinha operado uma divisão – só, para efeitos de pastoreio, nada mais, que a freguesia de S. Bartolomeu, como freguesia, continuará una, polarizada na acção administrativa do mesmo pároco nato, o Prior de Landim, que tinha o padroado de S. Bartolomeu e que, como tal ele – ou o seu herdeiro, o Prior de S. Vicente da Fora – dela colherá os dízimos até 1832 –, confiando a parcela meridional, Ervosa, ao pároco de S. Martinho de Bougado e a metade norte ao Vigário de Santo Tirso;

- que a que fora – e era! – igreja de S. Bartolomeu se situava ainda, nesta data – e é seguro! – em Ervosa. Só mudará para junto do Ave em 1530, mais ou menos.

²⁹ Bem conhecido o lugar pela discoteca. Pena que só por isto se recorde, postergados que são outros motivos – históricos, que não só! – que deviam reter bem a memória do sítio...

³⁰ CRUZ, António – *Breve Estudo do Manuscritos de João Pedro Ribeiro*, Coimbra, 1938, p.150. 154. 156.

³¹ Cf. artº *A paróquia de S. Bartolomeu: do Couto de Palmeira ou do Couto de Santo Tirso?*, em JST de 26 de Janeiro de 1990.

Sendo assim, compreender-se-ão as hesitações: a capela de S. Bartolomeu – que ainda estava em Ervosa, digo uma vez mais –, com o seu lugar envolvente, era administrada pelo abade da Trofa, sem que fosse lugar propriamente, desta freguesia. Este abade – ao invés do que acontecia com os lugares da que era, verdadeiramente a sua paróquia – não cobrava díizimos dos fiéis da região ervosense. Só uma cõngrua, que para mais, lhe adivinha dos cofres do Prior de Landim. Mas esta anexação a Bougado – muito embora periférica, ocasional e precária – criaria a sensação de que Ervosa era lugar de Bougado; e, por aí, de que era do Julgado da Maia. Como o era efectivamente a Trofa...

Na realidade, porém, Ervosa era lugar da freguesia de S. Bartolomeu. E sê-lo-á até 1830 e pouco. E, por essa razão, no fundo e verdadeiramente, pertencia ao Julgado de Refojos. Daí a razão das divergências nas testemunhas de 1510. Rigorosamente, a capela de S. Bartolomeu era de Refojos, porque não era, de direito, lugar da Trofa. Só circunstâncias de todo superficiais a ligavam a esta freguesia. Aparência e realidade, administração pastoral e estrutura administrativa: pontos de partida diversos, a ditarem afirmações divergentes.

Mas não há hesitações na pertença de S. Bartolomeu ao Couto de Landim!...Daremos em apêndice esta sentença.

2.2. No final do sec. XVI, registamos uma outra sentença, com o pormenor curioso, a propósito da divisão tripartida de S. Bartolomeu. É uma sentença da Casa da Suplicação, com data de 15 de Julho de 1599. Vejamos:

- Como dizia, parece insinuar-se uma divisão tripartida de S. Bartolomeu, para efeitos de acção pastoral: *distrito de S. Bartolomeu, Várzea e Ervosa*, diz o documento ⁽³²⁾.
- Seja como for, ao contrário da sentença de 1510 – esta, embora assuma, não consagra a integração de S. Bartolomeu no Couto de Landim, que só tem em mente definir o sujeito da jurisdição crime entre Barcelos e Porto –, a sentença de 1599, da Casa da Suplicação, teve nas suas preocupações decidir, de forma directa, o donatário de S. Bartolomeu. E individualiza-se na pessoa do Prior do mosteiro agostiniano.

Realmente, de facto, lê-se numa nota do Arquivo monástico tirsense:

...treslado de huma Sn.ca dada na Supplicação em 15 de Julho de 1599 a favor do Mosteiro de Landim, e contra este de S.to Tyrso, em ã declara que o distrito de S. Bartholomeu, Varzea, e Ervosa pertence e hé do couto da Palmeira unido ao de Landim ⁽³³⁾.

2.3. De resto, os beneditinos, serenadas que eram as lutas, pelo encerramento do mosteiro de Landim (1770), e, mais pela base, com a extinção dos próprios coutos (1790), confessavam, em 1824, a situação exacta do problema, agora que já só era de interesse vincadamente histórico:

- O couto de Santo Tirso abrange a *freguezia deste mosteiro (...)* assim como a *freg.ª de S.ta Christina do Couto, S. Miguel do Couto, parte de Burgães e parte de Monte Córdova*.

³² Veja-se a nota 12

³³ ADP Santo Tirso 2766, f. 17.

- Não pertencem ao couto de Santo Tirso as partes das freguesias de Santo Tirso – que eles consideravam como tais! –, sitas a norte do Ave – *a parte que fica dalém do rio Ave* ⁽³⁴⁾ – e a poente do Sanguinhedo, ou seja, o *distrito de S. Bartolomeu*. Estas, diz o cartório de 1824, *q pertencem ao Couto de Landim* ⁽³⁵⁾.

2.4. Frei Nicolau de Santa Maria traduziu-nos a carta da doação do Couto da Palmeira. Descreve a área que se distende pelas duas margens do Ave. E assim, por S. Bartolomeu, em concreto. E fala-nos da jurisdição dos Agostinhos por sobre o território bartolomeano, confinada ao cível:

- *Era por aquelles tempos o Couto, e senhorio da Palmeira hum grande cousa, e tam boa como hum Condado, e com este nome de Condado antigo da Palmeira o achamos confirmado ao dito Mosteiro de Nandim por El-Rey Dom Affonso IV, no anno de 1346. e por El-Rey Dô João o I no anno de 1385. e ainda hoje conserua o Mosteiro este Couto, e seus Priores exercitão nelle toda a jurisdição ciuel, e confirmão o luiz, e Almotaceis, e em certos dias que ha feira no dito Couto (como em dia do Apóstolo S. Bertolameu a 24 de Agosto) vai o Prior com vara alçada, como Ouuidor que he do Couto, assistir nas feiras, e por o preço as cousas, que se nellas vendem, de que tem certos direitos, que manda arrecadar, e recolher pera o seu Mosteiro de Nandim* ⁽³⁶⁾.

2.5. Em 1758, responde o abade de Areias ao P.e Luís Cardoso. Os chamados *Inquêritos Paroquiais*. E supõe, de facto, esta freguesia de S. Bartolomeu inclusa no perímetro do Couto landinense.

São nove as freguesias componentes, que, porém, não especifica. Mas só podem ser nove, com S. Bartolomeu. Não especifica o P.e Atanásio Mendes de Freitas, o abade arenense, em 1758. Mas individualizá-las-ei, reinterprestando o pensamento incompleto e omissivo deste pároco:

- Sete freguesias do Couto de Landim são as do originário couto deste nome, demarcado entre 1112 e 1128, por D. Teresa ⁽³⁷⁾: Areias (séssega da germânica *Villa Nandini*), Lama, Sequeirô, Santa Maria de Landim (séssega do couto de Landim), Bente, S. Miguel de Ceide e Santa Marinha.

- Duas que pertenciam, originariamente, ao Couto de Palmeira ⁽³⁸⁾ – D. Gonçalo Rodrigues Pereira dá-lo-ia ao Couto de Landim, doação confirmada pelos filhos, em 1177 – e que são as freguesias de Palmeira e S. Bartolomeu de Ervosa ⁽³⁹⁾.

³⁴ O norte deste rio já se tinha como parte integrante da freguesia de Santo Tirso, mas que foi roubada, sobretudo à freguesia da Lama, sobre que correram muitas demandas, com sentenças favoráveis à Lama. Sem efeito! Por causa do terramoto: APL – *Livro dos Usos e Costumes da Freguesia da Lama*, com termo de abertura de 1708, f. 5.

³⁵ ADP *Santo Tirso* 2766, f. 12. O JST diz que S. Bartolomeu, segundo os beneditinos, era de Couto de Landim: JST de 13 de Fevereiro de 1970, p. 2, col.5.

³⁶ *Chronica dos Conegos Regrantes do Patriarcha S. Agostinho*, Lisboa, 1668, pp. 301-302.

³⁷ PMH, *Inquisitiones*, p.1462. A carta perdeu-se: DMP, DR I, p. 518, ref. 16.

³⁸ De facto, Frei Nicolau de Santa Maria (o.c., p. 301) e Alão de Morais (*Pedatura Lusitana*, Livraria Fernando Machado, t.IV1, Porto 1944, p. 29, nota ao fundo) supõem a demarcação e a doação anteriores a 1177. Igualmente Felgueiras Gayo (*Nobiliário de Famílias de Portugal*, título dos Pereiras, p. 168). Da mesma forma se exprime João Pedro Ribeiro (*Dissertações Chronologicas*, t. III, Lisboa, 1813, p. 164, nº 520). *A tal escritura de confirmação feita em Junho de 1177 é das tais, de cuja autenticidade não posso duvidar, pois que o nosso grande mestre de diplomática a aceitou sem reparo*, diz Anselmo Braamcamp Freire (*Brasões da Sala de Sintra*, ed. INCM, vol.I, Lisboa, 1973, p. 305)

³⁹ CST I (1951-1952) 414, nº 16.

2.6. *A Geografia de Entre Douro e Minho*, de Custódio José Gomes de Villas-Boas, nos finais do sec. XVIII, inclui no Couto de Landim, entre outras áreas:

- parte de S. Martinho de Bougado, que é Ervosa, lugar que pertencia, antes, à freguesia de S. Bartolomeu e que, por razões já sabidas, se julgava da Trofa;
- parte de Santo Tirso, que é, exactamente, o resto da mesma paróquia de S. Bartolomeu ⁽⁴⁰⁾.

Ambas as parcelas tidas, indevidamente, por lugares, não de S. Bartolomeu, como devia ser, mas de outras paróquias – Bougado e Santo Tirso –, por razões que se apontaram e que não vale a pena retomar.

De qualquer forma, a que foi – e que era ainda, nos finais do séc. XVIII! – a freguesia de S. Bartolomeu, incluída no Couto de Landim ou Palmeira – que este também era dos eremitas landinenses –, e não do Couto de Santo Tirso, dos religiosos do Patriarca S. Bento.

2.7. Da primeira metade do sec. XIX, ainda do decurso do primeiro quartel, julgo eu, o *Mapa do Couto de Palmeira*, do arenense o Capitão João Bernardo da Silva Carneiro. Para ele, o Couto landinense de Palmeira engloba:

- uma fracção a norte do Ave, aonde mete, além de Palmeira, nacos de Lousado e Avidos;
- uma fracção a sul do mesmo rio, que é a *Declaração de S. Bm.eu*, cuja demarcação e elementos de conteúdo se descrevem de forma pormenorizada. Arqueologia e história, jurisdição e culto, toponímia e comunicações, tornam o Mapa um documento precioso, ainda bem publicado, a tempo, antes mesmo que o paradeiro do desconhecido nos sonegasse a sua utilização ⁽⁴¹⁾.

Em suma, fica-se com a intuição de que:

1. Uma linha divisória que parte da Pedra do Couto direita ao Sanguinhedo, e, depois, este afluente separaram os dois coutos: o de Santo Tirso para leste, e cujo donatário é o abade beneditino do nosso mosteiro; e o de Palmeira – na sua secção de além Rio Ave –, para poente do Sanguinhedo, cujo donatário, a partir de 1177, é o Prior landinense.

2. A *Ponte antiga*, limite do couto de Santo Tirso e de que falam os textos de 1097 ⁽⁴²⁾ e 1098 ⁽⁴³⁾, não seria, pois a da Langoncinha sobre o Ave, mas a chamada *Ponte Velha*, sobre o Sanguinhedo.

Enfim, dados que obrigam a repensar os limites e a geografia do Couto que o Conde D. Henrique demarcou em 1097, a favor de Soeiro Mendes, o Bom, e que este em 1098 ofereceu ao mosteiro de Santo Tirso.

⁴⁰ CRUZ, António – *Geografia e Economia da Província do Minho nos fins do sec. XVIII*, ed. do Centro de Estudos Humanísticos. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 1970, sob a secção *Comarca de Barcellos. Couto de Landim ou de Palmeira*.

⁴¹ PIRES DE LIMA – Dr. Augusto César – *Mapa do Couto da Palmeira de huma e outra parte do Rio Ave*, em Douro Litoral III série (1948) pp. 45-51.

⁴² CRUZ, António – *Breve Estudo dos Manuscritos de João Pedro Ribeiro*, Coimbra, 1938, p. 150. 154.

⁴³ CRUZ, António – *Breve Estudo...*, p. 156.

3. A CAPELA

3.1. Até 1530, mais ou menos, a ermida de S. Bartolomeu estaria levantada no lugar de Ervosa. Por estas razões:

- A capela de S. Bartolomeu situar-se-ia a meia légua, ou quase, do Ave ⁽⁴⁴⁾, em frente da Ponte da Lagoncinha – donde o nome alternativo de S. Bartolomeu da Lagoncinha, ao lado do de S. Bartolomeu da Ervosa –, o que não corresponde à posição da de hoje, a menos de quinhentos metros do rio e bem desviada para leste da ponte venerada...
- O facto de o lugar da Ervosa se encontrar já anexo, em 1510, a S. Martinho de Bougado, para efeitos de cura pastoral, e a hipótese de ali se encontrar a capela explicarão que as testemunhas, no processo, oscilem na localização da ermida, por entre o Julgado da Maia – a que pertencia, efectivamente, S. Martinho de Bougado – e o Julgado de Refojos, de que sempre fora a freguesia de S. Bartolomeu.
- O próprio nome da freguesia – *S. Bartolomeu de Ervosa* ⁽⁴⁵⁾ – suporá que aqui, neste lugar, teria estado o seu próprio assento.

3.2. Mas foi mudada a capela para o sítio de hoje, entre 1526 e 1530, por D. Miguel da Silva, bispo de Viseu, Abade comendatário de Santo Tirso e Prior comendatário de Landim.

A mudança operou-se depois de 1526: é que a capela de S. Bartolomeu lembra, em duas epígrafes, a sua reconstrução inteira – edifício e altar – por obra de D. Miguel, já bispo de Viseu. Refê-la, porém – julgo – como Prior comendatário de Landim, a cujo mosteiro a paróquia bartolomeana fora anexa desde o sec. XIII. Ora D. Miguel, reconstrutor da ermida – e nas lápides como dito ficou, recorda-se a sua condição de *episcopus visiensis* – foi bispo da cidade beiroa desde 1526 a 1547.

E antes de 1536. Há vestígios da presença de D. Miguel por aqui, entre 1527 e 1529 ⁽⁴⁶⁾. Pelo menos em 1536 renunciou à abadia de Santo Tirso, a favor do sobrinho D. António da Silva. Em 1548 foge para Roma. Julgo que a reconstrução se terá efectuado, mais acentuadamente, por entre os anos 1527 e 1529.

A capela foi reconstruída por inteiro – aliás, mais a norte e mais próximo do rio Ave –, como se vê pelos dados que seguem:

- Na sentença de 1510, o templo bartolomeano encontra-se “longe” daqui;

⁴⁴ É o que se deduz do depoimento das testemunhas, no processo de 1510 e que daremos em apêndice.

⁴⁵ Sobre os nomes desta freguesia, no curso dos tempos, veja-se: *A paróquia medíeva de S. Bartolomeu de Ervosa ou da Lagoncinha*, em “Página Literária de Cultura Tir-sense, nº 7, em JST de 17 e 24 de Novembro de 1989. Artigo a rever-se, de acordo com os dados já fornecidos na primeira parte deste trabalho.

⁴⁶ João Rodrigues de Sá escrevera o *De Platano*. Na carta-dedicatória, que endereçou ao Infante D. Henrique e datada de 1537, escreve que compusera a sua obra dez anos antes: RAMALHO, Américo da Costa – *Latim Renascentista em Portugal*, ed. INIC, Coimbra, 1985, pp.120-121. E no começo do *De Platano* afirma que, pouco antes (nuper) se encontrara em Santo Tirso com D. Miguel da Silva (RAMALHO, Américo da Costa, o.c., pp.122-123. Em 1529, o humanista residindo no mosteiro da nossa cidade, onde dirigia obras de arranjo na penúltima igreja conventual, mandou escrever uma lápide tumular para o grande benfeitor D. Martim Gil de Sousa e sua esposa (SANTARÉM, Carlos Manuel Faya – *Inscrições Portuguesas do concelho de Santo Tirso*, em CST II (1952-1953) 445 – 447. Sobre as obras de arranjo e ornamentação levadas a efeito por D. Miguel da Silva na igreja conventual do sec. XIV cf. *Benedictina Lusitana*. vol. II, pp. 37-38.

- Uma das inscrições, como veremos, fala do restauro de uma capela que se via inteiramente arruinada pela velhice (*vetustate consuptum*);
- Os enquadramentos das portas e do arco cruzeiro ostentam molduras e arcos de feição renascentista.

3.3 De obras a seguir lembro as de 1823. Igualmente vastas e que mexeram com as inscrições. Com o local e com o desaproveitamento! Delas, das obras, já falei, num artigo. E para ele, remeterei o leitor ⁽⁴⁷⁾

⁴⁷ Art.º A capela de S. Bartolomeu. As obras de 1823, em JST de 26 de Fevereiro de 1993.

4. AS INSCRIÇÕES

Da ara romana de S. Bartolomeu – que serviu de pia de água benta na Capela, donde Carlos Manuel Faya Santarém a retirou, para o Museu Municipal Abade Pedrosa, em Dezembro de 1952 –, dela não trataremos. Para agora, o nosso interesse visa três inscrições, mais recentes e igualmente estudadas. Muito menos, que a ara romana. Aos estudos já publicados sobre aquelas três, procuro dar, neste artigo, achegas que os complementem.

4.1. A inscrição funerária medieva

Gravada sobre xisto, não posso dizer onde estaria e em que condições. Só sei que, em 1823, foi embutida no corpo da capela, no alçado sul, do lado de fora. Já nesta ocasião, porém, se via incompleta ⁽⁴⁸⁾.

Depois disto, ainda mais a ofenderam. E de duas maneiras:

- pelo decalque a preto e sem congruência dos próprios signos que, desta forma adulterados, induzem a erro de leitura;
- pelo acto mais recente do reboco da capela, que veio a encobrir a primeira linha da inscrição.

Carlos Faya Santarém, à base de Cordeiro de Sousa, leu:

...SESNÂDI
...DNS REQVIEM
...RNAME AMEN ERA MCL(?) IIII
APRILIS

Julgo que se poderá avançar um pouco mais, até uma reconstituição plausível e mais completa da epígrafe:

(...) SESNANDI DEI FAMULUS MIGRAVIT (?)
(EX) HOC SAECULO. DET ILLI DOMINUS REQUIEM
AETERNAM. AMEN. ERA MCLIIII
(...) APRILIS

Alt. letras:

L1: 1,8 – 2,4
L2: 1,4 – 1,8
L3: 1,6 – 1,8
L4: 1,4 – 1,8

Esp. inter: 1, 0,5 – 1; 2, 0,5 – 2; 3; 0,8 – 1

Em tradução portuguesa. (...) *Sesnandes, servo de Deus, partiu deste mundo. Que o Senhor lhe dê o descanso eterno. Amen Era de 1154 (...) de Abril* ⁽⁴⁹⁾.

⁴⁸ Veja-se o artigo citado na nota anterior.

⁴⁹ CST II (1952-1953) 436.

Falta, pois, na identificação do defunto, o *praenomen*. E, na data, o dia do mês. É, pois, uma inscrição de 1116.

4.2. As duas inscrições renascentistas de D. Miguel da Silva

4.2.1. Antes de mais, a da capela. Que ainda lá se encontra! Que a outra também lá esteve... Até 1823, via-se por detrás do frontal do velho altar da ermida. Nas obras a que fizemos referência – ao termo do primeiro quartel do séc. XIX – a inscrição foi deslocada para o ombro direito da capela, no espaço compreendido entre o arco cruzeiro e o alçado sul do templozinho. As letras mantiveram-se a ouro. Mas depois do arranjo da capela de 1823 – quando, não sei – a inscrição foi pintada de preto, possivelmente na altura, em que se pintou, na mesma cor, a inscrição funerária medieva, de que acabamos de falar.

O teor renascentista da inscrição testemunhará, com toda a probabilidade, a autoria directa de D. Miguel, que todavia, reconstruiu a ermida e seu altar na qualidade de Prior comendatário de Landim. Já dissemos porquê.

A lápide, de xisto, reza no seu formulário clássico:

DIVO
BARTHOLOMAEO
APOSTOLO
SACRUM
MICHAEL
SYLVIUS EP.
VISENS. P.

Alt. letras:

L1: 7 – 7,5
L2: 9 – 7 – 3,5
L3: 7,2
L4: 7,2
L5: 6
L6: 6 – 8
L7: 5 – 6

Esp. Inter: 1, 2, 4; 2, 3, 5; 3, 3, 5; 4, 1-2,5; 5, 3; 6, 3.

Isto é, *Miguel da Silva, bispo de Viseu, dedicou este altar a S. Bartolomeu Apóstolo* ⁽⁵⁰⁾.

4.2.2 A inscrição do Museu. Foi trazida também de S. Bartolomeu para o Museu Municipal Abade Pedrosa. Figuraria na capela, como a anterior. E a dar testemunho de que o famoso humanista, além do altar, se responsabilizou também da própria igreja. Talvez desaproveitada na reforma de 1823...

Esta segunda inscrição já a encontrou Carlos Manuel Faya Santarém cheia de

⁵⁰ Cf. art.º A paróquia medieva de S. Bartolomeu de Ervosa ou da Lagoncinha, em Página Literária de Cultura Tirsense nº 12, JST de 27 de Abril de 1990.

mazelas, sob o golpe duro dos maus tratos. Com tantas lesões que só, com tentativas de maior ou menor timidez, se poderá arriscar uma leitura mais completa, mas que não passe de mera hipótese de trabalho. Dizia o nosso saudoso amigo: “Encontrada num muro das proximidades, em Dezembro de 1952 e actualmente – quando publicou os seus estudos sobre as inscrições do concelho de Santo Tirso – guardada no interior, junto a uma parede. Falta parte da pedra” ⁽⁵¹⁾. Mais tarde, acolher-se-ia ao Museu Municipal.

O texto poderá ser reconstruído desta maneira, após termos encerrado entre parênteses, as letras e palavras que, hoje, faltam, total ou parcialmente, na lápide insculpida:

(M)ICHAEL (SYLVIUS)
(E)PISCOPVS V(ISENSIS)
(TE)MPLVM BAR(THOLOMAEI)
(VE)TVSTATE CON(SVMPTVM)
RESTIT(VIT)
AN MD (...) ⁽⁵²⁾

Alt. letras:

L1: 8
L2: 6
L3: 6,5
L4: 6 – 8
L5: 6, 5

Esp. inter: 1, 3, 4; 2, 3-4; 3, 0,5-3; 4, 3,2; 5,3

Seja como for, da parte subsistente podem deduzir-se, como dados seguros, os pontos que vão:

- Alusões a D. Miguel da Silva como bispo de Viseu;
- Referências ao seu papel na re-edificação do templo de S. Bartolomeu;
- Na expressão parcialmente refeita de *vetustate consumptum restituit* – assim me parece a reconstrução textual da epígrafe – pode ver-se a afirmação de um trabalho de restauração (*restituit*) de uma capela muito antiga e arruinada (*vetustate consumptum*), o que condiz com a existência de uma igreja paroquial medieva – a inscrição de Sesnandes, do séc. XI, exige uma igreja funerária, que só pode ser uma igreja paroquial – que sabemos ter estado, anos antes, em Ervosa.
- A leitura parcial da data de 1500 – de que se destaca a centúria e de onde desapareceram as dezenas e as unidades – como marco cronológico da restauração, por obra e graça do citado bispo D. Miguel.

Assim sendo, na hipótese de uma exacta reconstrução, pode traduzir-se a lápide desta forma:

Miguel da Silva, bispo de Viseu, restaurou este templo de S. Bartolomeu, arruinado pela velhice, no ano de 15 (...)

⁵¹ Inscrições Portuguesas do concelho de Santo Tirso, em CST II (1952-1953) 438. 456.

⁵² Remeto o leitor para o artigo citado na nota 52.

5. DOCUMENTAÇÃO

Documentação epigráfica e documental – impressa ou manuscrita –, eis o que pretendemos proporcionar neste elenco que agora sai. Muito longe de ser um inventário completo. Mas os documentos que agora vão, muitos deles, são inéditos – ou foram-no até há pouco! – e todos com a sua importância para a compreensão desta paróquia do nosso concelho.

Seriamo-lo cronologicamente. E devo desde já dizer que outros documentos com a sua importância os tenho já de vista. Inéditos também. Espero só um pouco de calma e de paciência para os transcrever! E publicar...

1

1116 (?), Abril – *A inscrição funerária de Sesnandes que demos no corpo deste artigo, ao nº 4.1.*

2

1220 – *As testemunhas de Santa Marinha de Lousado, nas inquirições de D. Afonso II, garantem que a igreja de S. Bartolomeu de Ervosa lá possuía quatro casaís.*

PMH, *Inquisitiones*, p.254.

Ecclesia de Vallervoso iiij casalia.

3

1264, Janeiro, 01 – *Composição feita no mosteiro de Santo Tirso, entre o Bispo do Porto D. Vicente, de um lado, e o Prior de Landim, de outro, sobre a união da igreja de S. Bartolomeu de Vale Ervosa ao mosteiro dos eremitas.*

Publ. *Censual do Cabido da Sé do Porto*, pp. 344-345.

Tr., intr. e notas em “Página Literária de Cultura Tirsense” nº 32, em JST de 30 de Outubro de 1992.

IN xpisti nomine Amen. Nouerint vniuersi presentem litteram inspecturi. quod cum inter venerabilem patrem domnum Vincentium portugalensem Episcopum nomine eiusdem ecclesiae ex una parte. Et domnum Petrum priorem Monasterij. sanctae Mariae de Nandim ordinis santi Agustinj Bracharensis dioecesis nomine eiusdem Monasterij exaltera. super eo quod predictus episcopus in ecclesia santi Bartholamey de Vale Erbossa petebat sibi presentari clericum ad eandem et partem procurationis dari prout suppeterent ecclesiae facultates. Tandem inter eos talis amicabile conpositio interuenit. scilicet quod quilibet prior qui pro tempore fuerit in Monasterio supradicto. quotiescumque suprascriptam ecclesiam uacare contigerit. presentet ad eam portugalensi episcopo aliquam canonicum. suj Monasterij. cuj episcopus curam debet committere animarum. Et in omnibus ille canonicus institutus debet esse obediens portugalensi

episcopo sicut aliquis alius Rector alicuius ecclesiae suae dioecesis. Ita tamen quod Prior de nandim eundem institutum Amoueat quencumque sibi uisum fuerit expedire. Et presentet alium episcopo memorato. et episcopus ipsum ab eodem Priore presentatum recipiat. et instituat in cadem. Censum autem solitum et usitatum et tertiam Mortuuariorum. debet ipse institutus nomine ipsius ecclesiae annuatjm soluere portugalensi ecclesiae cathedralj. Insuper nomine procurationis et donj quod a decedente Rectore soluj debet ecclesiae cathedralj institutus. in cadem ecclesia debet soluere episcopo portugalensi in festo pascae. tres morabitos ueteres et tertiam. Et ut haec omnia et singula in dubium non ueniant. ffactae sunt inde duae Cartae per alphabetum diuisae. quarum una sigillata sigillo supradicti dominj episcopi debet penes priorem et alia sigillata sigillo Prioris debet remanere penes Episcopum memoratum. Quy presentes fuerunt Domnus Aluarius Martinj Abbas Monasterij santi Tirsi – G. gonsaluj cantor portugalensis – Laurentius stephanj rector ecclesiae de Moesteyroo – Martinus menendj de Refflorius canonicus Portugalensis et rector ecclesiae santi iacobj de Refflorijs – Et multj alij bonj uiri – Acta sunt Haec apud Monasterium santi Tirsi, Fferia llj^a Kalendas lanuarij. Era Millesima trecentesima secunda Ego uero Dominicus dominicj publicus tabellio in Curia venerabilis patris domnj Vincentij Portugalensis episcopi hijs supradictis rogatus interffui et de mandato eiusdem dominj episcopi et Prioris supra scriptorum hanc cartam propria manu conscripssi et hoc meum signum apposuj in cadem. Secretum meum michi.

4

1320 – *Lotação dionisiaca*

Publ. FORTUNATO DE ALMEIDA – *História da Igreja em Portugal*, Livraria Civilização, Porto-Lisboa, 1971, p. 95.

A igreja de Val-Cruoso, sujeita ao mosteiro de Nandim, em dez.

5

1320 – Pub. MOREIRA, Domingos A. – *Freguesias da Diocese do Porto. Elementos onomásticos alti-medievais. 2ª Parte. Inventariação onomástica*, em BCMP, II série, vol. II (1984) 64.

Ecclesiam de Valle eruoso subjectam Monasterio de Nandim.

6

1371 – *Rationes Decimarum Lusitaniae*

BAV *Collectae ou Rationes Decimarum Lusitaniae*, 179, 121 v.
Pub. MOREIRA, Domingos A., o. c., 64.

Ecclesia de ual eruosa.

1410, Agosto, 03 – *A Câmara do Porto põe em hasta pública o ofício camarário das entradas de vinhos e pesos, que João de Merles arrematou por 10.000 reais, para saldar as jornas e despesas de materiais empenhados na construção da Ponte da Lagoncinha.*

Publ. em *Vereações* (ano de 1401-1449), col. “Documentos e Memórias para a história do Porto”, n. 40. Porto, 1980, pp. 321-322.

“(…) No dito dia foy dito por o procurador na dita Rollaçom que a Çidade tynha carregio/de mandar alçar a ponte daragoncinha e que se despendiam grosamente dinheiros/E ora era deujdo aos ofiçiaes çertas fereas e outros dinheiros que se deuem/aos ferreiros e por partes meudas que se nom podem pagar por que a/çidade nom tem dinheiro por ora dizendo que Ell achauam quem dar por as entradas dos vinhos e pesos da dita cidade/dez mjll Reaes brancos com condiçom de llogo daria dentrada ante/maaom quatro mjll Reaes E os ditos homeens boons veendo como/o dinheiro era tam neçesareo para o que o dito he mandarom vyr perante sy/Joham darouca pregoeyro E lhe mandarom que fose por a dita çidade/E apregoase a dita Renda a quem majs por ella dese E o dito prego/eyro deu de sy fe em a dita Rollaçom que a apregoara como dito/he E que nom achauam quem por ella majs dar que Joham de merlles/que daua os ditos dez mjll Reaes. E os quatro mjll Reaes daua/llogo e os ditos homeens boos visto todo mandarom que lhe Rema/tasem com a dita condiçom E ffoylhe logo Rematada na dita/Rollaçom E deu por fiança/as casas em que uje que diz que sam suas/derdade(?) E fficou a pagar os seis mjll Reaes aos quarteos/do anno como he custume de se pagar a quall Renda lhe ffoy/Rematada por as condiçoens do ano pasado (…)

1410, Dezembro, 24 – *A Câmara do Porto oferece o madeiramento de castanho e carvalho, utilizado na Ponte da Lagoncinha, a Rui Galvão, secretário do rei, pelos serviços que prestou e prestaria à Câmara do Porto.*

Publ. *Vereações* (Ano de 1401-1449), col. “Documentos e Memórias para a história do Porto”, nº 40, Porto, 1980, pp. 386-387.

“(…) E sseendo asi todos Juntos acorarom que a madeira de castanho e de carualho que ficasse da ponte de lagoncilha que o dicto/conçelho ora corregeo que fizessem dela graça a Ruj gal/uam secretario delRej nosso Senhor para hajuda de hum ca/ssa que el mandou dizer que queria fazer na cidade de lixboa/os quaees todos Juntamente disserom que o dicto Ruj galuam era/mui boo Escudeiro E que sempre terria carregio dos/feitos da dicta Cidade quando lho mandasem Requerer./E quepor tanto lhes prazia de lhe fazerem graça da dicta madeira. E que ordenassem que mandasem trager aa/dicta Çidade E a entregassem aa quall que carregio tem/de lhe fazer mandar levar outra madeira que o dicto/Ruj galuam da dicta Cidade manda levar/para a dicta Çidade de Lixboa. (…)

1510, Fevereiro, 20 – *Por decisão tomada em Santarém, D. Manuel decide do sujeito da jurisdição crime sobre S. Bartolomeu da Lagoncinha, a favor da Câmara do Porto, e em prejuízo da de Barcelos. Segue-se o texto da tomada de posse, a 23 de Abril de 1510.*

AHMP – Livro 5º das *Sentenças*, ff. 126-131.

Saibam os que este estromento de treslado de sentença passado em publica forma por mandado e autoridade de justiça virem que no anno do nascimento de Nosso senhor jesus Christo de mil e quinhentos e vinte e oito annos aos vinte e dous dias do mez de Agosto na camara da muj nobre e sempre lial cidade do Porto estando ahi o lecemciado Antonio decositto(?) Cauallrº Da ordem de xpo juiz de fora com Alçada Por ElRej nosso S.or na dita cidade e em seus termos Perante elle juiz em prez.ca de mim Jorge alurez Ramgel tabaliam pello dito senhor na dita cidade e em seus termos por Diº bramhão e fernão soarez Cidadaos Vereadores em a dita cidade que todos em a dita cam.ra estauão presentes foi dito ao dito juiz que era verdade que a dita cidade tinha hũa sentença del Rej Dom manonel q sancta gloria aia da feira que se faz em Sam Bertolameu da lagoncinha e jurisdicam della que estaua no Cartorio da Camara da dita cidade da quoa sentença que loguo ahj ao dito juiz apresentarão escrita em pergaminho com hum çello pendente de cera vermelha do dito senhor diserão que tinham neçessidade de treslado della por hum estrom.to em publica forma porora a dita feira mandarem o Alcaide da dita cidade pera a leuar em seu poder pera o que lhe la comprisse por bem da jurisdição da dita cidade. E visto pelo dito juiz a dita sentença e por ser limpa esem Borradura nem amtre linha que nella careçesse nem duuida fizesse mandou a mim tabaliam que lhe desse e pasase o treslado da dita semtença em publica forma o quoa lhe eu tabalião passej e o theor da dita sentença he o seguinte.

Dom Manoel Por graça de Deus Rej de portugal e dos algarues daquem e dalem mar em afriqua Senhor da guinee da conquista nauegação e comercio da Thiopia arabia persia e da imdia a ttodos os corregedores ouuidores juizes e justiçaes officiais e pessoas de nossos Rejnos a que o conhecimento disto per quoaquer guisa que seia pertemcer e esta nosa carta de semtença for mostrada Saude sabede que perante nosso juiz dos nosos proçessos em esta nossa Corte se tratou hum processo Antre partes comvem A saber os juizes e officiais da nossa muj nobre e sempre lial Cidade do porto como Autores de hũa parte comtra os juizes e officiais da Villa de Barçellos como Reos da outra em o quoa processo os ditos autores vierão com hum libello dizemdo em elle

que a dita cidade tinha por seu termo com toda a jurisdição civil e crime mero e mixto imperio os julgados de Refoios daue e da Maia os quaes julgados des a ponte de negrellos que era em direito da uilla de guimaraes the a villa e terra de Zurara e ffoz do Mar de villa de comde partia por a uea dagoa do Rio daue com ho termo da Villa de guimaraes e com o julgado de bem viuer q̃ era termo da villa de Barçellos de maneira que todo o q̃ estaua des a dita uea do Rio daue pera a parte da cidade do Portto era termo da dita cidade E des a dita uea pera demtro todo e quoaquer emxercio de jurisdição era da dita cidade e lhe pertemçia e não ha outra pessoa alguma que demtro das ditas demarquacois Comvem a saber des a uea do dito Rio dave pera a dita cidade.

No julgado da Maia e Refoios estaua hua igreja e hermda de sam bartolameu apartada do dito Rio por hespaço quozaze de mea legua na coal igreja e hermda se fazia cada anno hua feira por dia de São Bertolameu e na dita feira e hermda tinha a dita cidade e deuia ter liurem. te e lhe pertemça ttoda e quoaquer jurisdição mero e mixto imperio e exercicio della por assj ser demtro em seu termo e os ditos Reos não tinham couza alguma e sobretudo os ditos Reos emdividamente se emtermeterão mandar e mandauão seu meirinho a dita feira a tomar armas e premder e trazer vara e fazer outros autos dixerco de jurisdição não lhe pertencendo nem o podemdo fazer em maneira alguma sendo toda a jurisdição exercio della mormente nas tais Couzas crimes da dita cidade izentamente e posto que os Reos por parte da dita cidade por m.tas vezes fosse requeridos que tal não fizesem elles o não quizerão deixar de fazer e tornauão e perturbauão a dita cidade sua jurisdição e disto era publica uos e fama pedindonos os ditos autores que por nosa sentenca comdenasemos os ditos Reos e sob certa pena lhe mandaçemos q̃ daqui avante senão entermeteçem fazer nem fizesem as sobreditas couzas e deixassem em tudo uzar a dita cidade liuremente da dita sua jurisdição como lhe pertemça e em nenhuma maneira a tomaçem e encontrassem e o condenamos nas custas segundo ttodo esto e outras couzas mais compridamente herão conteudas em o dito libello o coal nos julgamos que procedia e o contestamos pellos Reos pela clauzulla geral e julgamos que comtestaua quanto abomdaua e porquanto o dito libello era Articulado julgamos os artigos delle per pertemcentes e mandamos aos dittos Reos que se tiuessem contrariedade q̃ viessem com ella com o quoaal vierão dizemdo q̃. ha ermida de São Bertolameu aomde se fazia a feira da comtemda jazia demtro do termo da villa de Barcellos porquanto ha dita hermda estaua situada demtro de hum coutto q̃. se chamaua de Landim q̃. era no julgado de Vermoim o quoaal julgado de uermoim era do termo e jurisdição da dita ditta villa de Barcellos e per assj a dita feira fazer demtro no dito termo da dita villa de barcellos os offiçiaes della estauão em posse por des vinte trinta quarenta sesenta oitenta cemto annos e mais por tanto tempo q̃. a memoria dos homens não hera em contraria de uzarem da jurisdicam na dita feira indo o meirinho da ditta uilla de Barcellos em cada hum anno a dita feira pera a goardar e defemder tomando as armas defezas a aquellas pessoas que as trouxesem e premdia os malfeitores e os leuaua a cadea da dita uilla de Barcellos sem outra justiça alguma hi emtrar nem emtemder so elles off. es da dita uilla de Barcellos que na dita feira tinham toda jurisdição mero e misto emperio e exerçio della por se fazer demtro do termo e limite da dita uilla de Barçellos e que por se a dita feira asim fazer demtro no julgado de uermoim termo da dita uilla de Barcellos os Rendr.os das sizas do dito julgado de uermoim aRecadauão e Recebião sempre a siza da dita feira e Bem assj o escriuão das sizas do julgado de uermoim termo da dita uilla de Barcellos escritas todallas couzas que pertemciam a siza da dita feira como couza da sua jurisdição e asim se fazia e fizera sempre de tempo immemorial a esta parte sem os autores na dita feira emtenderem nem mandarem couza alguma somente elles Reos E portanto se defendiam bem e disto era publica uos e fama segundo em sua contrariedade todo esto e outras couzas erão contheudas a quoaal (...) por nós foi Recebida e mandando aos autores q̃. se tiuecem Replicação q̃. viessem com ella com a quoaal uierão dizemdo que o julgado de uermoim em cujo termo os Reos deziam jazer ha ermida de são Bertolameu sobre que era a contenda chegaua so a uea do Rio daue e não pasaua da dita uea em man.ra alguma e des a dita vea pera a cidade do porto ttodo quanto confrontaua com o dito julgado de uermoim hera do julgado de Refoios ou da maja que era termo e jurisdição da dita cidade e a dita hermda estaua da

partte da dita cidade e apartada do Rio por larguo espaço e no dito Rio coazi em fronte da dita hermidia estaua a ponte da lagoncinha demtro dos limites do couto de landim na coal pomte aueria sete ou oito annos que caira hum arco da parte da dita cidade e por o dito julgado de uermoim e termo da uilla de Barcellos partir por meo do Rio e assj da dita pomte com o julgado da maia e Refojos e termo da dita cidade os da dita cidade e seu termo corregerão as suas custas o dito arco e Refizerão a dita ponte e sendo o julgado de uermoim e uilla de Barcellos Requeridos que comtrebuicem pera o corregimento do dito arco elles o não quizerão fazer e se defemderão dello dezemdo que o Arco estaua no termo da dita cidade e que elles não herão obrigados senão the o meo da dita ponte e q̃. the ally elles o corregerião qomquer que acontecesse cair a dita ponte e pella mesma maneira se corregeo sempre e Refez a dita pomte e todas as outras do dito Rio daue comuem a saber a dita cidade correge a sua metade e a ditta villa de Barcellos a outra metade por seus termos partirem por a uea d'agoa e q̃. ha dita hermidia de são Barm.eu des longo tempo tanto que a memoria dos homens não hera em contrario fora sempre huma e a feira de que os Reos em seus Artigos fazem menção comesarase fazer na dita hermidia de trinta annos pera qua que hum Carniceiro fora fazer huma caza jumto da dita hermidia e elle ordenaria a dita feira e fora principio della sem antes de o dito Carniceiro fazer a dita caza e comesar a dita feira auer na dita hermidia cousa em que se pudesse exercitar a jurisdição assi que não he uerdade dizer que os Reos tomarão sempre armas e estauão em posse de uzar da jurisdicam na dita feira de çemtos annos e mais e que loguo como a dita feira se comesou na dita hermidia se matara ahi hum homem e os juizes e tabaliaens e o alcaide da dita cidade acudirão ahi e o leuantarão e fizerão todos os autos e imqueriçois e sempre dahi auante E assj antes os juizes e tabaliais e alcaide da dita cidade vão e hiam em cada hum anno a dita feira e nella uzavão e uzarão sempre de toda a jurisdição premendo e tomando armas e fazendo em todo o que compria a bem de justiça e asim per todo o anno uzavão e uzarão sempre da dita jurisdição no lemite da dita hermidia quoamdo quer que aconteçia quazo em que se pudeçe exercitar jurisdição e que jumto da hermidia se pouorarão dispois ditos cazais e por ser no termo e jurisdiçam da dita cidade os cazeiros e m.res dos ditos cazais obedeçerão sempre e obedecciam em tudo aos juizes da dita cidade e forão sempre e herão sogeittos a jurisdição da dita cidade sem os Reos nem outra pessoa alguma nelles emtender e que a siza do julgado de uermoim e do couto de landim se aRecadava e aRecadara sempre toda em huma Ramo e o couto de landim pasua o dito Rio daue e hia ter a dita hermidia de sam Bertolameu e portanto se arecadava a ciza na dita feira por o Cizeiro Escrivão das sizas do julgado de uermoim mas não pela dita hermidia ser do termo e jurisdição do dito julgado e villa de Barcellos como os Reos dezião asi que a uerdade hera em contr^a do que se dezia e afirmava nos artigos dos Reos e dissera publica uos e fama etc. segundo todo esto mais compridamente hera comteudo em sua Replicação a quoaal lhe por nos fora Reçebida emandado aos Reos que se tiuesem triplicação que uiesem com ella E por com ella não virem mandamos as ditas partes que fizesem serto (?) do comteudo em seus artigos Recebidos pellos quoaais forão tiradas inquiriçoens de testemunhas as quoaais nos ouuemos por acabadas abertas e publicadas e mandamos dellas dar a vista Aos procuradores das partes pellos quoaais foi em o ditto proçesso tanto Rezoado que foi perante nos comclluzo e visto por nos em Rellação com os do nosso dezembarguo acordamos que antes doutro dezembarguo o p. dor da cidade do portto ofereçese sua imformação jurada e authorizada feita em camara presentes os officiais da dita Camara perquoamto a que no dito processo andava

não Abastaua por ser feita por elles somente e não pellos ditos officiaes e bem assi oferecesse o dito procurador escreturas Autenticas se as ahi ouuesse das demarquações dos termos da dita cidade com a villa de Barçellos e bem assy viesse ha escritura que escora (?) alegaua por parte do duque sobre a dita demarcação e assi mesmo viesse o treslado da demarcação do couto do mostr.^o de landim ao quoad nosso mandado fora satisfeito com a dita informação e demarcação do couto de landim e sobretudo ffoi Rezoado pello procurador da cidade e pello procurador da dita uilla o quoad ueo com hum artigo dependente com o quoad artigo o dito processo foi perante nos finalmente comcluzo o quoad uisto por nos em Rellação com os do nosso dezembarguo.

Acordamos que não Recebemos o artigo dependente por parte da uilla de Barçellos Ora por deRadeiro oferecido per não ser de Receber visto o que se pellos Autos mostra e Porem visto o dito processo e o q̃ se por elle mostra comuem a saber o libello e Replicação por p.te da cidade do porto oferecido e a comtrariadade da dita villa de Barcellos e a proua por ambas as partes dada e como a dita cidade proua melhor seus artigos que a dita villa de Barcellos sua comtrariadade com O mais que por os Autos se mostra.

Declaramos a hirmida E igreja de São Bertolameu ser do termo e limite da dita cidade e asim lhe pertemçer a jurisdicam da feira que na dita hirmida De sam Bertolameu cada anno se faze Mandamos A dita villa de Barcellos q̃ daqui em diante não Mandem nem se antremetão a Mandarem seu meirinho a dita feira A tomar Armas nem premder nem hi no mesmo traga vara nella nem fazer e uzar doutro auto algum de jurisdição somente poderá hir se quizer como pessoa particular A ella nem perturbe mais na dita feira e jurisdicam della ha dita çidade Mas Pacifiquamente a deixe uzar della como couza de sua jurisdição que hé eseia sem custas.

Visto o que se por os ditos autos mostra E porem vos mandamos que asim ho cumprais e goardeis e facais comprir e goardar como por nós he julguado acordado e mandado. E com esta nossa Sentença fareis Requerer os ditos Reos que dem e paguem aos autores coatro centos e sesemta e seis res. que per elles pagarão Ao escriuão do processo do que por sua parte em elle escreueo. E se elles loguo pagar não quizerem Vos o fazei penhorar em tantos de seus Bens moueis e de Raiz e os fazei vemder e aRematar Aos tempos conteudos em nossas ordenações e em tal man.ra q̃. os ditos autores sejam loguo paguos dos ditos Coattro c.tos e sesenta e dous rs. E asi lhe fareis mais pagar dezoiito rs. que por elles pagarão ao Comtador que o dito processo contou. E al não facades dada em a nossa villa de santarem aos uinte dias do mez de fr.^o El Rej o mandou e o doutor Aluoro frz do seu dezembarguo a que o despacho do dito processo cometteo como juiz dos seus procesos P.^o da mota A fez Anno do nascimento de Nosso senhor jesus Cristo de mil e quinhentos e dez annos pagou nouenta rs. e dasinar cem rs.

Posse dada a cidade

Anno do nascimento de nosso senhor jesus Cristo de mil e quinhentos e dez annos aos vinte e dous dias do mez de aBril na cidade do Porto perante o bacharel p.^o daguiar Corregedor com alçada por El Rey Nosso Senhor na comarqua e Correição dantre douro e Minho pareceo joam afomco Moreira cidadam da dita çidade e apresentou ao ditto C.or esta sentenca del Rej Nosso senhor destrorta (?) p.te escrita em nome da dita çidade

Requereo ao dito Corregedor que mandace comprir a dita sentença e Meter de posse A dita cidade da terra e jurisdição de São Brm.eu em a dita sentença Contheudo e assi passar Carta p.ra o Ouuidor do duque De guimaraes lhe fazer pagar as custas e visto pello dito C.or A dita sentença Mandou a Mim escrivão ao diante Nomeado que por uertude da dita sentença fosse meter ao dito joam A.co Moreira procurador da dita cidade de posse de ttodo o conteudo Na dita sentença E loguo eu escriuão ao outro dia vinte e tres dias do dito mez dabrill anno sobredito de quinhentos e dez annos cheguei com ho dito joam Afomço m.ra procurador da dita cidade ao lugar de Sam Bertolameu na dita sn.ca Comtheudo e perante Gomcalo annes e Aluoro glz e g.º A.º e vasco gil e afonço miz lauradores m.es na aldea daBelheira e g.º Anes outrossj morador e junto de São Brm.eu Mettj e dej a posse ao dito joam afonco m.ra em nome da dita cidade comuem a saber O mettj de posse da dita terra e hirmida de são Bertolameu na dita sentença Contheuda por terra pedra pão telha que lhe em suas mãos em nome da dita cidade Mettj e por apegamento de pees e ho ouue por emuistido na dita posse Realmente e atualmente e elle joam afonco em nome da dita cidade e Como seu procurador Ouue por tomada a dita posse ese ouue por emvestido em ella e Me Requereo que dello lhe fizesse este auto e estromento de posse testemunhas os sobreditos e joam afonço criado de mim escriuão e eu joam Rebello que o escreuj e asinej De Meu nome dia mez e ehra uti supra diguo hera sobre ditta paguou Com caminho e ttodo çemto e sesemta rs. E eu Jorge alurez sobredito tabalião que o dito treslado da dita sentença por Mandado do dito juiz asim passej e vaj escrito em oito folhas com esta sem outra borradura nem Antrelimha q. duuida faça somente nas duas antrelinhas que diz sn.ca ditos e Riscado que diz da dita cidade que todo se fez ao Comçertar com ha propria por uerdade ho escreuj e Aqui meu publico sinal fiz que tal he Comçertado comiguo p.º Anes escrivão da Comarca. P.º Anes.

O quocal treslado de sentença eu pantaleão de figueiroa escrivão da Camara por sua mg.de nesta Cidade do porto fis tresladar do proprio que esta no livro das sentenças que esta no cartorio da Camara bem e fielmente a que me reporto porto e agosto vinte de seis sentos e vinte e dous annos.

Pantaleão de figueiroa.

10

1530 (à volta de): *duas lápides de D. Miguel da Silva, atinentes à reconstrução da Capela de S. Bartolomeu*. Estudámo-las no corpo do artigo, ao nº 4.2.

11

1542 – *O nome da paróquia, o seu padroado e a pensão anual da cera, a favor do bispo, no Censual da Mitra do Porto.*

Publ. SANTOS, Cândido Augusto Dias dos – *O Censual da Mitra do Porto*, Porto, 1973, pp. 211.254.

Item a igreja de Vale Eruoso sogeita ao mosteiro de Nandim

(...) Esta igreja se chama aguora Sam Bertolameu de Lagomcinha

Igreja de Ervosa Sam Bertolameu da Lagomcinha paga de çera quatro libras q fazem oitemta rs.

1568, Agosto, 27 – *O Doutor Manuel Coelho, cónego da Sé de Braga, Visitador dos mosteiros beneditinos e agostinianos da diocese de Braga, pelo arcebispo D. Frei Bartolomeu dos Mártires, define a inclusão de Ervosa no padroado do mosteiro de Landim e a área da jurisdição cível do couto deste convento.*

Publ.: *Actas do II Encontro sobre história dominicana*, t. III, col. “Arquivo Histórico Dominicano Português, vol. III/3, Porto, 1987, pp. 171-173

I. PROVISÃO DO SNOR ARCEBISPO

1. Dom Frej Bertholameu dos Martires por merce de deus e da sancta igrija de Roma Arcebispo e snor de Braga primas das espanhas e do concelho del Rei nosso snor. Aos que a presente virem saude em deus, fasemos saber que o Cerenissimo Snor Cardeal Infante legado nos escreveo que porque ele desejava muito de acabar de por em ordem o negocio da reformation dos mosteiros do bem aventurado S. Bento pera o que Sua Santidade lhe tinha mandado as Comições e conceções necessarias convinha muito saber distintamente o rendimento de cada mosteiro assim de S. Bento como do bem aventurado S. Augustinho e o que rendem separadamente as mezas baciaes e conventuaes e os que tem sitio e desposição pera se poderem reformar e os que se não poderão acomodar a reformation e as oficinas e fabrica que cada hum tem e o que lhe he necessario contudo mais o mais que comprisse pera se saber o sobredito encomendandonos ellegesemos pera fazer a dita diligencia hũa pessoa apta e qual convinha.

2. Lenbrandonos pera isso o doctor Manoel Coelho //1v/// Conego na nossa Se. Pello que e polla confiança que temos d(a pru)dencia do dicto doctor Manoel Coelho que enforme bem e como convem a serviço de Deus e do dito senhor Cardeal e provedor dos ditos mosteiros e reformation. Pello theor da prezente lhe damos poder e cometemos que em juízo (...) a dita diligencia assim e da maneira a mandarmos ao dito que asima se contem. A qual feita nolla entregara pera com nosso parecer a mandarmos ao dito senhor Cardeal conforme a sua carta. E pera effeito do sobredito podera elle dito doctor Manoel Coelho proceder com todas as censuras, suspensões e pennas contra todos os Dons Abbades Comendatarios Priores e mais Religiozos e outras quaiquer pessoas, assim ecclesiasticas como seculares e assim bem por sequestros em suas rendas ate jurarem e lhe entregarem os papeis que pera effeito do sobredito comprirem e podera por suspensões aos curas pera que guardem seus mandados.

3. Notificamoloo assim a quem pertenser e lhe mandamos que em todo o sobredito guardem e obedeção aos mandados do sobredito doctor e encomendamos muito a todas as ditas pessoas ecclesiasticas que benignamente agazalhem o dito doctor Manoel Coelho e por seu dinheiro o facão prover do necessario. Dada em Braga sob nosso sinal e cello aos 22 de Agosto. Pero Tavares a fes de 1568 annos.

O Arcebispo Primas

4. E em comprimento do que dito he se tomou a informação seguinte:

//2// II – CONVENTOS AGOSTINHOS

a) SANCTA MARIA DE LANDIM

5. E loguo no dito dia vinte e sete domes de Agosto do dito anno de mil equinhentos sesenta e oito annos em o dito mostr.o de S. M.a de Llandim da ordem de S. August.o ahi pello/dito Snor doctor Mestre M.el Coelho Conego e deputado p.a a informação dos mostr.os da dita orden ahi por sua merçe comiguo notario com os Conegos da dita casa foi tomada a informação seguinte e com o livro de recebimento deste mostr.o.

(...)

Anexa a meza baçial.

26. São Fins de Vila d'Ave q. valera por arrendamento em trinta mil reis e assim andou alguns annos e agora mais barata.

27. Santo Andre do Sobrado val desaseis mil rs. dantemão.

28. Sa... Bertholameu de Logoneinho no Bispado do Porto q. valera quatro mil res de milho? anda dantemão q. tem... /fregueses//3//.

(...)

Despesas ordinarias da casa da meza abbaçial e conuentual.

30. E porquanto esta casa esta reformada pellos padres de Sancta Crux de Coimbra. E viven e residem neste mosteiro ao presente sete religiosos... O p.e Prior Dom Hieronino e outros seis e por rezão desta reformação estão misticas(?) ambas as mesas e pagão o seguinte.

(...)

33. Declaração que os arendamentos que assi fasião destas igrejas atras todos erão em pas pera os rendeiros e elles paguão a custa da dita casa. Scilicet. Ao cura deste mosteiro e ao de S.ta Marinha cinco mil res cada hum anno.

34. Ao cura da igreja de s. Fins quatro mil res.

35. Ao cura de S. andre do Sobrado cada hum anno seis mil rs.

36. Ao cura de S. Bertholameu mil e duzentos res em cada hũ anno.

(...)

[Testemunhas e informadores]

49. E a todo o sobredito forão presentes os reverendos padres *scilicet*. Dom Afonso vigario a ausencia de Dom Hieronimo prior e Dom Aleixo, Dom Estevão, dom António, dom Salvador, todos conventuais e affirmarão ho atras por papeis e livraria de recibimento que mostrarão e sob carreguo de suas conciencias e o assinarão com o senhor doctore isto quando a declaração do pão, vinho, carnes, dinheiro e... como dito he annexas, despesas, paçaes, fabrica e officinas, e eu Dioguo de Carvalhaes notario o escrevi.

50. Declaração que os arendamentos que assi fazião destas igrejas atras todos erão em pas pera os rendeiros e elles paguão a custa da dita casa. *Scilicet* ao cura deste

mosteiro e ao de St.^a Marinha cinco mil reis cada hum anno.

51. Ao cura da igrija de S. Fins quatro mil reis.

52. Ao cura de S. Andre do Sobrado cada hum anno seis mil reis.

53. Ao cura de S. Bertholameu mil e duzentos reis em cada hũ anno.

54. Pagase ao ouvidor por rezão da jurisdição temporal que tem este mosteiro no civil e procurador que solicita as cauzas delle outo mil reis.

55. Pagase a meza arcebispal de colheita em cada hũ anno dous mil e duzentos reis e oito alqueires de pão meado.

(...)

[Jurisdição do mosteiro]

61. Tem este mosteiro a jurisdição temporal de todo o civil somente em que poem ouvidor, juiz, almotacel, mordomo ou porteiro e tem de sua jurisdição nove freguesias e cada hũa dellas tera ate cincoenta freguezes e desta jurisdição estão em posse e uzão della.

(...)

13

1596, Janeiro, 31 – *Respondendo às alegações sobre a área do Couto de Landim, o procurador de Santo Tirso afirma que os limites que os agostinianos mostravam poderiam ser da freguesia de S. Bartolomeu – que ainda o era e tinha os seus fregueses! –, e não demarcações do Couto de Landim*

ADP *Santo Tirso* 2687, f.32

(...) q a Igreja de sam Bertholameu posto q fosse de Landim era Igreja Parochial e tinha fregueses e bem poderia ser q os limites que os padres de Landim mostrvão sejão limites da frg^a e não do Couto.

14

1599, Julho, 15 – *Uma sentença da Casa da Supplicação decide do sujeito da jurisdição cível sobre S. Bartolomeu em favor do convento de Landim e contra o de Santo Tirso.*

ADP *Santo Tirso* 2766, f.17 (sumário).

(...) treslado de huma Sn.ca dada na Supplicação em 15 de Julho de 1599 a favor do Mosteiro de Landim, e contra este de S.to Tyrso, em q declara que o distrito de S. Bartholomeu, Varzea e Ervosa pertence e hé do couto da Palmeira unido ao de Landim.

15

1624, (antes de Julho) – *Visitação do Ab. Geral D. Frei António dos Reis, ao mosteiro de Santo Tirso, onde se anota a cura pastoral de S. Bartolomeu pelo Vigário de Santo Tirso, do que receberia 2.000 reis anuais.*

ADB – *Congregação de S. Bento de Portugal*, Cx. 193 (caderno avulso, não paginado, e truncado das folhas iniciais).

Publ. no art.^o *A Côngrua landinense para o mosteiro de Santo Tirso e para S. Martinho de Bougado*, em JST de 9 de Junho de 1995, p. 3.

Anuemos por aplicado p.a o computo todo o rendim.to (...) a sanchristia de missas e officios por nos parecer, q ainda q a diffinição não fala nisso, deuia ser tenção do cap.^o darlho e da mesma man.ra os dous mil rs. q se dão por desta freg.^a se curarem freigueses doutra; e porq ninguem possa aceitar missas q uenhão polla sanchristia ou portaria, ou polla igr.^a ou missas de obrigação de freigueses, mandamos em virtude de s.ta obediencia a todos os monges nenhuas das sobreditas aceite, senão q todas uão ao p.e sanchristão, e emcomendamos m.to ao p.e d Abb.e q de missas e officios q se disserem não de aos monges dr.^o e porq a Religião lhes da todo o nece.^o e q cobre os ditos dous mil rs. do prm.ro anno e delles e dos do 2.^o e do terc.ro se dará conta na uisitação dos p.es uisitadores.

16

1627, Junho, 10 – D. Rodrigo da Cunha, no auto da sua entrada solene na sua diocese de Braga, é recebido, nos seus limites, sobre a ponte da Lagoncinha.

Publ. e citado, no corpo deste art.^o, p. 9

17

1668 – *Na Chronica dos Conegos Regrantes do Patriarcha S. Agostinho (pp.301-302), Frei Nicolau de Santa Maria fala-nos da extensão do Couto de Palmeira, da sua doação aos Agostinhos de Landim e da jurisdição civil do Prior sobre a paróquia de S. Bartolomeu.*

Era por aquelles tempos o Couto, e senhorio da Palmeira huma grande çousa, e tam boa como hum Condado, e cõ este nome de Condado antigo da Palmeira o achamos confirmado ao dito Mosteiro de Nandim por El-Rey dom Affonso IV, no anno de 1346, e por El-Rey Dõ João o I no anno de 1385, e ainda hoje conserua o Mosteiro este Couto, seus Piores exercitão nelle toda a jurisdição, e confirmão o Iuiz, e Almotaceis, e em certos dias que ha feira no dito Couto (como em dia do Apostolo S. Bertolameu a 24. de Agosto) vai o Prior com vara alçada como Ouuidor que he do Couto, assistir nas feiras, e por o preço as cousas, que se nellas vendem, de quem tem certos direitos, que manda arrecadar, e recolher pera seu Mosteiro de Nandim.

18

1716, Abril, ? – *No relatório trienal do abade D. Frei Pedro dos Mártires, os estadistas Fr. Francisco de S. Tomás e Fr. Francisco da Assunção anotam o status quo das contendias entre o seu mosteiro e o dos eremitas de Landim sobre o Couto de S. Bartolomeu e as Bogueiras das Quintas da Batalha e de Palmeira.*

ADB *Congregação de S. Bento de Portugal*, Cx. 109.

Corre hũa (demanda) com o Mosteiro de Landim, em q este Mosteiro he Autor sobre o Couto de São Bertholameu Ser deste mostr.^o, ou pertença de Landim. He Juis desta Cauza o Juis da Coroa do Porto, e Escrivão della o Escrivão da Coroa. Es-tando p.^a se Setenciar a final veio a Camera do Porto opondo-se a ella p.^a excluir a ambas as partes; mandou-se q corressem à p.te os artigos de opposição: não prepara a Camera p.^a tresladar os autos; ficão em Caza do Escrivão p.^a os fazer Concluzos p.^a se defferir a este requerimento. Advogado pella nossa he Diogo dos Santos de Mesquita.

Este mesmo Mosteiro corre outra Com os mesmos PP. de Landim, em q este Mosteiro he Autor sobre a Vogueira das quintas da Batalha, e Palmeira. Sahio em 21 de Abril deste prezente anno de 1716. que se preparassem p.^a vestoria. Advogado Diogo dos Santos de Mesquita, Escrivão o dos Aggravos Theodozio Pinto dos Reis.

Este Mosteiro Corre outra em nome do Escrivão Manoel Dias Monteiro, Tabalião deste Concelho de Refoyos, em que elle he Autor, e Reo o R.do P.e Prior de Landim seu Escrivão Joachim Fran.co de Araujo por vir escrever ao Couto de S. B.eu. Estava em prova. Deu o d.^o Escrivão Manoel Montr.^o principio à Sua Inquirição Com a ajuda deste mosteiro no Concelho da Maya: vierão os RR. com emb.os à Inquirição: mandouse advogar ao Juizo da Coroa. Está p.^a Se julgar se se deve fazer nova Inquirição, ou Continuarse sobre a Inquirição principiada. He Advogado Diogo dos Santos de Mesquita. Escrivão o da Coroa.

Corre outra com o P.dor da Caza de Bargaça (sic) em que he Autor o mesmo P.dor, e Reo este Mosteiro, sobre a Jurisdição do Couto de S. B.eu e outros lugares deste Couto Teve este Mostr.^o duas sentenças a seu favor: está concluza a final diante do Juis da Coroa do Porto; e deve-se pedir ao Ministro Sentencee esta Cauza com a q o Mostr.^o tem com Landim. sobre a mesma materia a respeito da que corre sobre o Couto de S. B.eu Advogado o mesmo, Escrivão o da Coroa.

Em Lx.^a Corre hũa demanda deste Mosteiro com os P.es de Landim sobre a pesca e a testada ao Rio, em que tivemos Sentença a nosso favor; vierão elles Com emb.os à sentença e Se mandou fazer vestoria pello C.or da Comarca, a qual se fes pello dito Corregedor, que mandou o seu informe neste mes de Abril. Corre com este negocio o P.e M.e Fr. Manoel da Trind.e, morador no Collgeio da Estrella. He nosso Letrado o D.or Cardozo Castello; Escrivão o da Coroa.

1738, Setembro, 22 – *Em carta ao Procurador Geral de Lisboa, D. Frei Veríssimo da Ascensão, abade de Santo Tirso, reage contra uma sentença desfavorável, negando as suas bases – a ocorrência da prescrição e a possibilidade mesma da sua decorrência, em prol dos Agostinhos – e tentando explicar os direitos senhoriais daqueles como usurpação, a partir do direito de propriedade dos casais de Ervosa e do direito de apresentação da igreja de S. Bartolomeu, pelo qual os Agostinhos encomendaram a cura desta igreja a Santo Tirso com uma cōngrua de 2.000 reis anuais.*

ADP *Santo Tirso* 2687, ff. 25-26 v.

M.to R.do P.e Procurador G.al de L.xa

Na Santa benção do P.e m.to me encomendo: estimando lhe assista saude perfeita p.^a em tudo dispor dos negocios de S.to Thyrsó como for seu gosto, q̃ a mim me são bem penozos e na occasião prezente tristes pella falta do P.e M.e Definidor Fr. Fran.co q̃ Deos quis, p.^a a sua Gloria, já se fez eleição e foy eleito no seu lugar o P.e P. Fr. D.os da Conceição m.e de obras de Tibães. Ao S.or Abb.e de Burgaes remeti a Carta a Sua Igreja, elle se acha em Braga q̃ foy assistir as exequias do Tezoureiro Velho. e o S.or nouo me dizem q̃ obrigado dos amigos passara logo a Galiza a tomar Ordens Sacras, Deos os componha e tambem comcordem as nossas cauzas e dependencias. e p.^a essa cançada e antiga demanda com o Mostr.^o de Landim, o q̃ me ocorre dizer ao P.e, he q̃ aquelle chamado Couto de S. Bertholameu, situado no Coração do Couto de S. Thyrsó, são huns Cazaes juntos a Irmida antiga de S. Bertholameu, chamados Eruosa, Barzea, e S. Bertholameu, q̃ se presume era quinta do Mostr.^o de Landim antigam.te fabricada por Criados Commensaes do mesmo Mostr.^o, e como taes fazião Parrochia na mesma Irmida de S. Bertholameu. e hoje esta vinculada a Frg.^a de S. Thyrsó e o Mostr.o de Landim paga ao Mostr.^o de S. Thyrsó 2000 rs. cada anno, pello trabalho de parrochiar os moradores de S. Bertholameu, e Barzea, alem dos mais direitos parrochiaes q̃ recebe dos ditos Freiguezes, o Vigr.^o e Cura da Frg.^a de S. Thyrsó. As terras se presume serem algum dia Granja de Landim, são hoje prazos foreiros ao mesmo Mostr.^o de Landim, e os moradores q̃ erão antigam.te criados commençais de Landim, são hoje Cazeiros com prazos, q̃ lhes fes o dito Mostr.o das ditas Terras, e como estão situadas dentro dos lemites do Couto de Sancto Thyrsó, nas suas Cauzas e Contendas, respondem diante as Justiças do Couto de S. Thyrsó, a pellas mesmas justissas, São executados, condenados e uão aos ditos limites fazer Correições, e mais actos Judiciaes, e tambem os mesmos moradores do chamado Couto de S. Bertholameu, e Cazeiros de Landim seruem os Carregos de Juizes, e almotaces do Couto de S. Thyrsó. q.do os elegem. e nestes termos, não se coaduna bem a Sn.ca q̃ julga terem os Pes de Landim jurisdição no chamado Couto de S. Bertholameu, de q̃ athe o prezente me dizem não tem mostrado Titulo, nem Doação, nem sey, como sem Titulo podem adequirir o direito da prescrição, fundam.to da Sn.ca; antes como a Doação do seu Couto de Landim, e palmeira, se não estende ao Sitio de São Bertholameu, porq. finaliza o Seu termo no meyo do Rio ave, e os sitios de S. Bertholameu ficão aquem do Rio; e he Serto q̃ tendo a Doação do Seu Couto na sua mão, tudo o mais em q̃ entreduzirão jurisdição, fora do lemite da Sua Doação, he Rapina. e não posse: porq̃. quem tem Titulo na sua mão, e se mete de posse da propriedade q̃ o tal Titulo lhe não Concede, he possuidor de ma fee; e este em nenhum tempo adequire posse; e se não adequire posse o pessuhidor de ma fee; como lhe pode valer o direito de prescrição; q̃ so fauoresse ao q̃ tem posse justam.te adequirida, Com algum Titulo, ao menos colorado. o q̃ se não da no Cazo prezente, porq̃. furtiuam.te, vinhão tam somente no dia de São Berthola. meu os padres Cruzios, e o Juis do Seu Couto, a Romaria e orago do Sancto, como a granja, e propriedade sua; mas não como senhores Donatarios; e assim q̃. pello Respeito do prelado de Landim, poderia Succeder q̃. á facessia, ou fachada de algum se entromettesse fazer actos de jurisdição, pondo taxas ao vinho e Tremossos, q̃. he a fazenda q̃. na dita Feira e Ramage se uende, no tal dia; e daqui se foy entreduzindo o excesso de quererem ter Jurisdição no tal sitio, e lhe chamarem o seu Couto de S. Bertholameu, e virem depois a elle somente no dia do Sancto com todas as suas justissas e varas leuantadas, e escriuão. o q̃ a poucos annos entreduzirão; porq. auera

18 annos pouco mais ou menos q̃. os escriuaes de S. Thyrsos q̃. seruirão da Camara fazião os termos das pusturas; e por querer o Mostr.^o de S. Thyrsos atalhar a este excesso intreduzido dentro dos lemites do seu Couto, he q̃ se fes o pleito; e demais q̃. ouui dizer q̃. não havia prescrição em Couzas q̃. erão de Jurisdição Real, e q̃. sempre o direito da Croa esta Illezo; a Jurisdição q̃. o Mostr.^o de S. Thyrsos tem nos limites dos seus Coutos, he jurisdição Regea, Concedida pella Doação Real: q̃ os Reys fizerão ao Mostr.^o da Jurisdição q̃. tinham dentro dos Lmites da sua doação; e por este Titulo se acha o Mostr.^o senhor de todo o direito q̃. a Croa tinha naquelle destrito Doado; e tambem senhor do mesmo preuilegio, e perrogativa, q̃ a Croa tem; Logo se as iurisdicções Reaes, nunca prescreuem p.^a o direito q̃. a elles tem a Croa. Como pode prescrever o direito q̃. aquella Doação da ao Mosteiro de S. Thyrsos, da Jurisdição Regea q̃. lhe foy doada; e passar este direito p.^a o Mostr.^o de Landim sem mais Titulo de huns simples actos de Rapina, pello fundam.tos assima apontados, me paresse a mim torto. bem sey me engara (?) o discurso ou paixão de parte, ou a falta de noticias dos direitos e dos tortos, e como não tenho nesta Ribeira quem Consulte p.^a me tirar estas iluzões, o P.e pello zello com q̃. cuida nos particulares deste Mostr.^o Consulte os Letrados peritos dessa Corte p.^a q̃ se formem os embargos de Sorte q̃ tenhamos melhor sucesso e fortuna do q̃ athe agora e fiquemos libres do Escrupulo q̃. se não perdeo por falta de diligencia; Remeto esse papel q̃ a esta hora mandou hum amigo apaixonado dos Letrados oriundos da Terra q̃ como lhe nascerão os dentes nos mesmos sitios e lugares da Contenda tem milhores noticiais do q̃ nos neste particular e se me offerece p.^a ajudar a proua no Cazo q̃. se ponhão os embargos em termos de a fazermos. E eu e toda esta Comunidade saberemos Conhecer a grande diuida q̃ ao P.e deueremos pello zello e Cuidado. asim desta Cauza caprichoza como tambem da de Ardezube de utilidade e das mais deste Mostr.^o, e como se não offerece mais, em desconto da pagina pedimos a Deos lhe de de passiencia e sofrimento conceda saude perfeita e g.de a Sua pessoa etc.

S. Thyrsos em 7.bro 22 de 1731

fr. Verisimo da Ascensão

20

1743 – *O abade de S. Martinho de Bougado reconhece-se tão só cura do lugar de Ervosa, pertencente à freguesia de S. Bartolomeu.*

Publ. SILVA, José Pereira da Silva – *Trofa. S. Martinho de Bougado*, Livraria Solivros, Trofa, 1981, p. 201.

Pagão os Religiosos de Landim dois mil rs. em cada hum anno pela administração dos sacram.tos aos moradores de Ervosa de q̃. em elles recebem os dizimos.

21

1758 Maio, 22 – *O couto de Landim, nos Inquéritos paroquiais, segundo as respostas do P.e Atanásio Mendes de Freitas, pároco de Areias.*

Publ. CSTI(1951-1952) 414, nº 16.

O juiz ordinário desta freguesia é o do couto de Landim, que consta de nove (isto é, de nove freguesias), o qual é eleito a votos do povo no primeiro dia de Janeiro com assistência do P.e Prior de Landim, Cónego Regular de Santo Agostinho, ouvidor neste couto: governa em todo o civil, menos o dos Órfãos. E no crime não tem este Juiz jurisdição alguma; porque todo o couto neste caso pertence ao Juiz de Fora de Barcelos; donde o Ouvidor lhe tira a residência; é também governada esta freguesia pela Câmara do Couto, que consta de oito Almotacés, eleitos pelo mesmo povo no mesmo primeiro dia de Janeiro; os quais governam revezadamente de dois em dois por tempo de três meses.

1758, Maio (?) – *Nas respostas ao P.e Cardoso, para a elaboração do Dicionário Geográfico, o pároco de S. Martinho de Bougado, o ab. Inacio de Moraes Sarmento Pimentel, tem Ervosa como lugar de Bougado, fala das disputas entre bentos de Santo Tirso e eremitas de Landim sobre o Couto de S. Bartolomeu e refere-se ao problema do lugar da Ponte da Lagoncinha.*

Publ. CST II (1952-1953) 133-138

(...) A igreja paroquial acha-se no lugar de S. Martinho e continua o resto da freguesia pelos lugares seguintes: Padrão, Barca da Trofa, Mosteirô, Paradela, Real, Esprela, Abelheira, e Ervosa (...)

Nesta freguesia há o lugar de Ervosa o qual é do concelho de Refojos, e o dito lugar é de donatário, sendo todos os mais da freguesia de El-rei, e do concelho da Maia. Deste lugar de Ervosa se disputa a sua jurisdição entre dois donatários: os monges de S. Bento do mosteiro de Santo Tirso, e os Cónegos Regrantes do convento de Landim, Senhores do Couto da Palmeira, no julgado de Vermoim; querendo os monges pertença o dito lugar às demarcações do couto de Santo Tirso, e querendo os P.es do Convento de Landim pertença às demarcações do seu Couto de Palmeira; em esta confusão são julgados pelas justiças das respectivas jurisdições, ou talvez, às vezes por nenhuma, aproveitando-se da confusão que produz tão antigos e continuados pleitos, entre os donatários (...)

O rio que corre por esta freguesia é o Ave, que tem a sua origem acima da vila de Guimarães no arcebispado de Braga, e acaba em Vila do Conde, onde se mete no mar: e, correndo pela ribeira de Vizela, passa por Santo Tirso, donde entra nesta freguesia na direitura do lugar de Ervosa para a parte do Nascente; e suposto este rio venha fazendo a divisão do arcebispado de Braga, deste bispado do Porto; contudo neste lugar de Ervosa, e, para baixo, até ao lugar da Esprela entra a demarcação do arcebispado pela terra dentro quase um tiro de mosquete, e fica sendo o lugar da Ponte da Lagoncinha da jurisdição de Braga; recebendo os dízimos destas terras confins ao rio, o abade de S. Martinho (sic) de Lousado da outra parte do rio e do arcebispado de Braga. Não muito evidentes são estas demarcações por incúria dos antigos, com serem fins de bispados; pois não acho marcos, e só tradições de que corre a sua demarcação por altos, e por vales, e por fontes sem que haja marco fixo que o distinga (...)

Neste sítio só há a ponte da Lagoncinha, que de uma e outra parte pega nos limites do arcebispado de Braga (...)

23

1770 Outubro, 17 – *O Prior de Landim, como pároco originário de S. Bartolomeu de Ervosa, celebra uma vez por ano a missa na igreja da freguesia, no dia do padroeiro, a 24 de Agosto, servindo-se para tal de alfaias próprias, guardadas na Quinta da Palmeira.*

ADP CVSML Lv.1, ff. 345-346v.

Publ. em «Página Literária de Cultura Tirsense», nº 33, em JST de 28 de Novembro de 1992.

Mais hum Calix, cujo pé hé de bronze, com a copa, patena, e colherinha de prata, o qual nella (isto é, na mencionada Quinta da Palmeira) se achava em depozito para Se Satisfazer á obrigação, que tinha o Mosteyro (de Landim) de mandar dizer missa no dia de Sam Bartholomeu na Sua Capella, por receber os dizimos dos Moradores do destrito della, foi avaliada a dita prata por pezar quarenta e Sete oitavas em quatro mil e cem Reis.

Hua vestimenta, e alva com todas as Suas partes, e hum missal tudo depositado na mesma Quinta para o mesmo uzo, e fim proximé Refferido em quatro mil e oito centos reis.

24

1770 – *O Casal de Ervosa, com todas as suas parcelas, no arrolamento dos bens do mosteiro de Landim, diz-se situado na freguesia de S. Bartolomeu.*

ADP CVSML Lv.1, ff. 178 v.-180v.

Publicado em «Página Literária de Cultura Tirsense», nº 36, em JST de 26 de Fevereiro de 1993. Cf. Apêndice 2.: Sinopse do Casal de Ervosa.

25

1770, Outubro, 17 – *O Escrivão da Correição do Crime da Relação do Porto, Filipe José Pereira, por mandato do Juiz Desembargador José Fernandes Nunes, passa uma certidão das igrejas unidas ao mosteiro de Landim.*

ADP CVSML Lv. I ff. 332-333v.

Publ. em «Página Literária de Cultura Tirsense», nº33, em JST de 28 de Novembro de 1992.

* Esta mesma igreja de Santa Maria de Landim, com sua anexa de Santa Marinha, cujas dizimarias arrendou António Bernardo da freguesia, e Couto de Santo Thyrso por preço cada anno de quatro centos e Sessenta mil e duzentos reis, Livres de todos os encargos.

* Igreja de Sam Bartholomeu de Ervoza, cuja dizimaria arrendou Bento Carneiro da dita freguezia, e Couto de Santo Thyrso por preço de cincoenta mil reis, Livres de

todos os encargos, em cada hum anno.

* Igreja de Santo Estêvão Fins de Riba Dave, cuja dizimaria arrendou Caetano da Silva da freguesia de Sequeiró por preço de noventa e cinco mil reis cada anno, Livres de todos os Encargos.

* Igreja de Santo André de Sobrado cuja dizimaria arrendou João de Oliveira da freguesia de Castelloens por preço de cinquenta e sete mil reis cada anno. Livres de todos os encargos.

* Igreja de Sam Miguel de Villarinho cuja dizimaria arrendou Antonio Joze Ferreira da freguezia do Salvador do Campo por preço de quatro centos e honze mil reis, cada anno, Livres de todos os encargos.

* Igreja de Sam Thyago de Carvalhosa, cuja dizimaria arrendarão Manoel de Souza, e Aureliano Martins da freguesia de Friamunde por preço de quatro centos e oitenta e hum mil reis, Livres de todos os encargos.

Filippe Jozé Pereira, Escrivão da Correição do Crime da Corte neste Destrito, e Rellaçam, e Caza do Porto, e da presente diligencia etc. Certifico, e faço certo, em como as igrejas Retro refferidas são as unicas, que se conservão unidas á este Mosteyro de Santa Maria de Landim, cujas dizimarias andão arrendadas áos Arrendatarios na forma exposta, e quantias declaradas, e por tudo ser verdade, de que dou fé, e constar dos Livros do Mesmo Mosteyro, passei a presente certidam por mandato do Doutor Dezembargador dos Aggravos Jozé Fernandes Nunes, Juis Deputado desta diligencia, que fiz, e assignei neste Mosteyro de Santa Maria de Landim aos dezassete dias do mez de Outubro de mil e sete centos e setenta annos. E Eu sobredito Escrivão a fiz, e assignei.

Filippe J.e Per^a

26

1770, Outubro, 17 – *O Juiz Desembargador da Relação do Porto, Dr. José Fernandes Nunes, ordena o sequestro das rendas concernentes aos dízimos das igrejas unidas ao mosteiro de Landim e nomeia depositário das mesmas a Domingos da Fonseca e Marques, da freguesia de Oliveira.*

ADP CVSML Lv. I, ff. 334-334v.

Publicado em «*Página Literária de Cultura Tirsense*», nº 33, em JST de 28 de Novembro de 1992.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e setenta aos dezassete do mez de Outubro do dito anno. neste Mosteyro de Santa Maria de Landim, e Cazas da Apozentadoria do Doutor Jozé Fernandes Nunes, do De-zembargo de Sua Magestade Fidellissima que Deos goarde, e Seu Dezembargador dos Aggravos na Rellaçam, e Caza do Porto, e todo o Seu Destrito, e juis Deputado para a presente diligencia, auxiliada por especial Decreto do mesmo Senhor etc. ahi mandou vir á Sua presença a António Bernardo da freguezia, e Couto de Santo Thyrso, Rendeiro das dizimarias das freguezias, e igrejas de Landim, e Santa Marinha, Sua anexa, e a Bento Carneiro da mesma freguezia, e Couto de Santo Thyrso, Rendeiro das dizimarias da igreja e freguezia de Sam Bartholomeu de Ervoza, e á Caetano da Sylva da freguezia

de Sam Martinho de Sequeiró, Rendeiro da freguezia de Santo Estevão Fins de Riba Dave, e João de Oliveira da freguezia de Sam Thyago de Castelloêns, Rendeiro das dizimarias da igreja, e freguezia de Santo Andre de Sobrado, e a António Ferreira da freguezia de Sam Fins de Ferreira digo a António Jozé Ferreira da freguezia do Salvador do Campo, Rendeiro da igreja, e freguezia de Sam Miguel de Villarinho, e á Manoel de Souza, e Aureliano Martins da freguesia de Friamunde, Rendeiros da igreja e freguezia de Sam Thyago da Carvalhosa para effeito de se proceder á Sequestro no produto, e valor, por que arrendarão os dizimos das ditas igrejas, e freguezias, os quaes estando presentes, e eu Escrivão ós reconheço pelos proprios, de que dou fé, logo o Meirinho desta diligencia Joaquim Jozé dos Santos fez Sequestro, e Real apreensão á cada hum dos Sobreditos nas quantias, que são Obrigados a satisfazer na forma dos seus contratos nos tres pagamentos de Natal, Paschoa, e Sam João á saber a Antonio Bernardo na quantia de quatro centos e Sessenta mil e duzentos reis, e a Bento Carneiro Cincoenta mil reis e a Caetano da Sylva noventa e cinco mil reis e a João de Oliveyra cincoenta e Sete mil Reis, e a Antonio José Ferreira a quantia de quatro centos e honze mil reis, e a Manoel de Souza e Aureliano Martins na quantia de quatro centos e oitenta e hum mil reis, produto em cada hum anno dos Seus aRendamentos das ditas dizimarias das igrejas, e freguezias assima refferidas; E Eu Escrivão os nothefiquei para que nos tempos proprios dos Seus Contratos na forma que se achão obrigados, Satisfação os devidos pagamentos no Competente tempo, e ponhão na mão do Depositario Domingos da Fonseca Marques da freguezia de Oliveira, que delles tomará entrega para dar conta, e Real Satisfaçam das quantias, que Receber, por ter sido nomeado para Colhedor, e Recebedor de todos os frutos, foros, e Rendas, que Se pagão a este Mosteyro, tudo em quanto expressamente, Se não mandar o contrario, o que ficarão entendendo, e Se obrigarão cumprir de que de todo o Refferido dou fé, e delle Doutor Dezembargador haver este Sequestro por feito, e concluido na Refferida forma, que assignou com o dito Merinho, e Rendeiros, e comigo Escrivão; e eu Filipe Jozé Pereira Escrivão da Correição do Crime, e desta diligencia, que o Escrevi, e assignei.

(Seguem-se as assinaturas do Desembargador, Escrivão e Rendeiros).

27

Séc. XVIII (finais) – *Custódio José Gomes de Vilas-Boas, na sua Geografia e Economia do Minho, coloca no Couto de Palmeira ou de Landim nacos de S. Martinho de Bougado e de Santo Tirso, que são exactamente as parcelas da freguesia de S. Bartolomeu de Ervosa, apenas confiadas à cura do abade da Trofa e do Vigário de Santo Tirso.*

Publ. por CRUZ, António – *Geografia e Economia da Província do Minho, nos fins do séc. XVIII*, sob o verbete «Comarca de Barcelos. Julgado de Vermoim. Couto de Landim ou de Palmeira».

28

Séc. XIX (começos) – *No seu mapa do Couto da Palmeira daquém e dalém Rio Ave, o capitão João Bernardo da Silva Carneiro, embora com reparos, descreve a*

freguesia de S. Bartolomeu, como parcela do Couto de Palmeira dalém Ave. Começa pelo perímetro, para depois se referir, numerado, ao conteúdo. O original guardava-se no Museu de Etnografia e História do Porto.

Publ. PIRES DE LIMA, Dr. Augusto César, em “Douro Litoral” III série, nºIII, Porto (1948) 47-51.

DECLARAÇÃO DE S. Bm.eu.

Continua a Demarcação do Couto de Palmeira da Igr^a de Lousado ficando dentro do Couto a Capella mor. e a Igr^a de fora, e atravessando o Rio Ave, vay ter a Ponte de Cerdeira. Ao Monte Gordo. Ao Castelinho do Paranho. A Fonte de Monte-meão. A Pedra do Couto. Ao Monte de Vella. A Fonte do Cortiveças, q̃ hoje se chama Fontiscos. A Fonte dos Cortinhas, q̃ hoje se chama de Perguiça. E por derredor de Bouça de Sarnalde do Casal de Argemil, q̃ he de Landim, se vay meter no Ribr^o de Sanguinhe-do; e vay por elle abaixo. E tomando o d^o Casal de Argemil, q̃ he de Landim, se torna a meter no mesmo Ribr^o de Sanguinhedo, ou por outro nome de Argemil, e vay por elle abaixo meterse no Rio Ave. E pelo Rio Ave asima athe onde começou a Demarcação deste Couto da Palm^a q̃ he no fim da Quinta.

1 Ribr^o de Sanguinhedo, q̃ principia no Monte Cordova, e vay pelo Couto de S. Thirso; e nelle no lugar de Gião está huma ponte, q̃ se chama Ponte Velha e sempre teve este nome. E no lugar de Argemil está outra ponte, q̃ tambem he m.to antiga, e por ella vay o d^o Ribr^o meter-se no Rio Ave, e dividindo estes Coutos, ficando o de Landim p^a o Poente e o de S. Thirso p^a o Nascente: isto he na parte, em q̃ se separa de S. B.eu pertença do da Palm^a de q̃ he cabeça o de Landim.

2 Bouça de Sarnalde do Casal de Argemil, q̃ he de Landim.

3 Casal de Argemil, q̃ he de Landim.

4 Moinhos de João Soares, e outros consortes no Rbr^o de Sanguinhedo da parte de S. Bm.eu no Lugar de Argemil.

5 Ponte do Arquinho q̃ está no Ribr^o de Sanguinhedo em Argemil, onde as Justiças de Landim levantão e abaixão as varas q.do vão e vem de S. Bm.eu.

6 Estrada q̃ vay de Argemil p^a S. Bm.eu.

7 Lugar de Argemil.

8 Azenhas da Quinta de Argemil no Couto de S. Thirso.

9 Quinta da Batalha de S. Thirso.

10 Ribr^o de S. Bm.eu q̃. tem o seu principio nos Fontiscos, ou por outro nome Cortiveças.

11 Igr^a e Casal de S. Bmeu.

12 Varzea de Sima da Fr^a de S. Bm.eu.

13 Azenha da Varzea da Fr^a de S. Bm.eu.

14 Varzea de baixo da mesma Fr^a.

15 Lugar da Ervosa da mesma Fr^a.

16 Ribr^o da Ervosa, q̃ tem seu principio nos valles da Rocha ao pé da Pedra do Couto.

17 Arquinho da Ribr^o da Ervosa que está por baixo da Ponte da Lagon-cinha.

18 Lugar de Bombaça Fr^a de Louzado.

19 Lugar da Ponte da mesma Frg^a.

20 Marcos, que dividem a Frg^a de Louzado da de S. Bm.eu por sima da Ponte de Lagoncinha.

21 Fonte da Cerd^a defronte da Igr^a de Louzado.

22 Monte da Cerd^a.

23 Valle de Moscaveyra, e Monte Gordo.

24 Valle do Asno.

25 Monte do Valle do Asno.

26 Valle do Cavalo.

27 Monte do Valle do Pardo.

28 Valle das Colmeas.

29 Castelinho do Paranho.

30 Valle do Paranho.

31 Monte do Paranho.

32 Valle da Ervilha.

33 Monte do Valle da Ervilha.

34 Fonte e Valle de Montemeão.

35 Montemeão.

36 Valle de S. Martinho.

37 Monte Gordo.

38 Valle da Rocha, aonde tem seu principio o Rib^o da Ervosa.

39 Monte da Sella da Rocha.

40 Monte da Rocha.

41 Pedra do Couto que divide 4 Jurisdiçoens, que são o Concelho da Maya, que fica p^a o poente, o Couto de S. Thirso p^a o Nascente, o Concelho de Refoyos Dave p^a o Sul e os Coutos de Landim e Palmr^a p^a o Norte

42 Marcas de ferraduras que estão em huma Lage em 22 varas de distancia da d^a Pedra do Couto hindo pela estrada p^a S. Thirso a esquerda.

43 Outr^o da Rocha.

44 Valle da mulher morta.

45 Outro outr^o da Rocha.

46 Valle do outr^o da Rocha.

47 Outr^o alto da Rocha.

48 Valle do Fojo.

49 Montes e Valles dos Fojos Velhos.

50 Monte da Vella.

51 Valle de todos os Lavradores na ponta do qual estão humas Lages desviadas do Cam^o que vay da Vella p^o outras marcas, a parte da Ponte, couza de 60 varas, estão m.tas marcas e huma cruz.

52 Valle dos Pegos e Marcas das ferraduras: aqui fazem os cam. os huma encruzilhada ao pé da qual p^a o Norte estão humas Lages que tem as ditas marcas e já algumas dellas se tirarão com as pedras que se arrancarão neste sítio.

53 Outro Monte das ferraduras.

54 Fonte de Cortiveças ou por outro nome Fontiscos que está em hum Valle em que tem principio o Rib^o de S. Bm.eu e nesse Valle p^a parte do Couto de S. Thirso está hum cruz^o ao pé do qual se fez o Sermão da Procissão de S. Sebastião, e nelle gente (?) o Povo que faz a d^a Procissão. E se tem observado que as Justiças de S. Thirso nunca

passavão do d^o cruzr. p^a a p.te de S. Bm.eu, e tanto assim, que hindo as mesmas Justiças esperar o Correg.or da Com.ca q.do vem de Azurara p^a S. Thirso, ahy esperam athe elle chegar.

55 Monte Calvo.

56 Valle das Cavadas, no qual nasce agua que se vay meter no d^o Ribr^o de S. Bm.eu.

57 Monte do Peral.

58 Montarroso.

59 Fonte da Preguiça ao pé de Montarroso p^a a p.te do Nascente. Tambem as Justiças de S. Thirso, q.do andão em correição, nunca chegarão a esta fonte, e antes de chegar a ella em pouca distancia dão volta pelo monte da Cabroeira p^a o seu Couto sem entrar na Bouça de Sarnalde do Casal de Argemil.

60 Fonte do Castanhr^o dos Piolhos, que está ao pé do mesmo Montar-roso p^a a p.te do Poente.

61 – Fonte de Montarroso que esta ao pe delle p^a a p.te do Norte.

62 Outr^o do Moinho defronte de Argemil p^a o Poente pelo pe do qual vay o caminho p^a S. Bm.eu.

63 Monte de S. Bm.eu.

64 Valle da Raposa.

65 Monte de Pedernello.

66 Bouça do Sino.

67 Pogido de Sima.

68 Campo do Pogido.

69 Pogido de baixo.

70 Monte de Varzea.

71 Monte da Biocha.

72 Montes e Valles das Marcas.

73 Monte das pedrinhas brancas.

74 Montes da Ervosa.

75 Outeiro de Infesta.

Montes e Valles da Ervosa se chamam geralm.te todos estes q̃ ficam dentro desta demarcação, e todos tem as aguas vertentes p^a dentro della.

Porem os moradores do mesmo territorio de S. Bm.eu p^a melhor distincção appellidão a cada hum dos d.os montes e valles com os nomes particulares, que asima se declarão neste Mapa.

Tambem todos os montes, q̃ ficão p^a o Nascente aguas vertentes p^a o Couto de S. Thirso, se chamão geralm.te Monte Calvo que he tudo o que desce da d^a Pedra do Couto até Montarroso, ainda que tambem os moradores do d^o Couto de S. Thirso appellidão a cada hum dos sítios com os seus nomes particulares.

Não ha lembrança q̃ as Justiças do Couto de S. Thirso passassem p^a dentro da demarcação de S. Bm.eu declarada neste Mapa.

1824 – O cartorário do mosteiro de Santo Tirso averba um apontamento sobre a divisão pastoral de S. Bartolomeu pelo pároco da Trofa e Vigário de Santo Tirso e sobre as obras da capela que se efectuaram em 1823, com incidências particulares sobre a sorte das lápides epigrafadas.

ADP *Santo Tirso* 2766, ff.38 v. – 39.

Publ. *A Capela de S. Bartolomeu. As obras de 1823*, em JST de 26 de Fevereiro de 1993, pp. 1-3.

Ha nesta freguezia a Capella de S. Bartholomeu, que foi Igreja Parro-chial, e da apresentação do Mosteiro de Landim: della recebia os dízimos como ainda hoje (isto é, 1824) se pratica. Sendo aquella freguezia de pouco rendimento p^a o Parro-cho, se dividio; ficando parte della unida a esta de Santa Maria Magdalena, e a outra á freg^a de S. Martinho de Bougado no concelho da Maia: por cuja união pactuarão dar a este Mosteiro em cada hum anno 2.000 reis, em attenção a ficar o m.mo Vigario parrochiando os lugares q̃. se lhe anexarão, assim como igual quantia ao Ab.e de S. Martinho, pelos q̃. de novo se unirão á sua freguesia.

O Rendeiro de Landim de quem paga esta pensão annual como consta do L^o2^o do Indice a f. 10v.

Esta Capella mostra ser m.to antiga, mas ignora-se o tempo da sua fundação: julga-se ser sagrada por D. Miguel da Silva Bispo de Vizeu, que foi Commen-datario deste Mosteiro de Santo Tyrso, tendo por fundamento a inscripção q̃ se acha esculpida com letras douradas em huma louza q̃. estava por detrás do frontal do Altar; e também huma debil lembrança de algumas pessoas antigas terem visto alli certas cruces tanto no arco cruzeiro, como no corpo da Capella.

No anno de 1823, attendendo á grande ruina desta Capella, se principiou a reformar tudo o q̃. era necessario para a sua conservação; mandou-se fazer novo retabolo e altar com sua respectiva banquetta, e se forrou toda de novo. Por occasião destas Obras se mudou, e embutio no espaço q̃. fica da parte da epistola entre o arco da capella mór e a parede do Corpo da mesma a referida louza, em q̃. está a inscripção, e arbitriam. te renovarão as Cruzes naquelles mesmos lugares, q̃. dizem estiverão as primeiras.

Acha-se também embutida na parede do Corpo desta Capella da parte de fóra huma pedra, aonde se devisão varias letras: faltão-lhe ja alguns pedaços, e he de presumir estivesse unida a ella outra pedra, que fizesse parte de huma particular inscripção.

30

1824 – *O couto de Santo Tirso e sua geografia, segundo a nota de um cartorário tirsense.*

ADP *Santo Tirso* 2766, f. 12.

Este Couto, que está no Concelho de Reffoyos Comarca e Bispado do Porto, comprehende a freguezia deste Mosteiro (á excepção da parte q̃. fica dalém do rio Ave, e o distrito de S. Bartholomeu, q̃. pertence ao Couto de Landim); assim como a freg^a de Santa Christina do Couto, S. Miguel do Couto, parte de Burgães e parte de Monte Cordova: deste Couto se acha noticia no L^o 1^o do Indice a f.3v. e também no L^o 2^o a f. 9.

31

1968, Agosto, 27 – *D. Florentino, Administrador Apostólico da Diocese do Porto,*

erege em pessoa moral a Fábrica da Igreja de S. Bartolomeu de Santo Tirso.

AP de S. Bartolomeu de Fontiscos.

Dom Florentino de Andrade e Silva por Mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Bispo do Heliossebate e Administrador Apostólico da Diocese do Porto

Fazemos saber que, estanto concluídos os preparativos para a construção de uma nova igreja em honra de São Bartolomeu, Apóstolo, na parte ocidental do território actualmente pertence à vila e paróquia de Santo Tirso, desta Diocese, e tornando-se necessário proceder à criação canónica da Fábrica da referida igreja para incremento do culto divino e do apostolado, para maior desenvolvimento da experiência pastoral em curso naquela zona, e os demais efeitos,

HAVEMOS POR BEM erigir em pessoa moral a Fábrica da Igreja de São Bartolomeu, de Santo Tirso, com todas as atribuições que por direito lhe são próprias.

Dado no Paço Episcopal do Porto, aos 27 de Agosto de 1968

(Florentino, Adm. Apost.)

32

1980, Março, 03 – *Após um período de funcionamento como paróquia experimental, D. António Ferreira Gomes, Bispo do Porto, concede o estatuto de paróquia definitiva a S. Bartolomeu de Fontiscos e determina os seus limites* ⁽⁵³⁾.

AP de S. Bartolomeu de Fontiscos

Dom António Ferreira Gomes Bispo do Porto

Fazemos saber que, tendo-nos sido solicitado pelos respectivos Pároco e Paroquianos o estatuto de paróquia definitiva para a Paróquia de SÃO BARTOLOMEU DE FONTISCOS, do concelho de Santo Tirso, que tem funcionado como paróquia experimental;

Ouvidos o Cabido Catedral do Porto e a Junta de Coordenação Pastoral, e consultados os Párcos vizinhos, nomeadamente da freguesia de Santo Tirso, a desmembrar;

Tendo em consideração que a Paróquia está dotada das estruturas necessárias para a constituição da Paróquia definitiva;

Tornando-se conveniente para o bem das almas que se atenda a referida pretensão;

E atendendo a que o Pároco tem desenvolvido nessa Paróquia uma notável acção pastoral;

Havemos por bem:

1 – Dar estatuto de paróquia definitiva à Paróquia Experimental de SÃO BARTOLOMEU DE FONTISCOS, no concelho de Santo Tirso, com sede na nova igreja

⁵³ Segundo informação de um ex-pároco de S. Bartolomeu de Fontiscos, no projecto de delimitação desta freguesia estava prevista a inclusão do lugar de *Ervosa* no interior dos limites. Entretanto, não se sabe porquê - adivinha-se! - na publicação do texto oficial, esqueceram-se! E ficou de fora!...

começada a construir, com a cripta servindo presentemente de igreja;

2 – Determinar que tenha os seguintes limites:

NORTE: Rio Ave, e o rio Sanguinhedo desde a foz deste último, seguindo o mesmo rio até às Baías;

NASCENTE: A paróquia de Santo Tirso, seguindo o rio Sanguinhedo, desde as Baías, passando a ponte de Alcaide até Dinis;

SUL: A paróquia de Santa Cristina do Couto, desde o cimo dos campos de Alcaide, seguindo o muro que divide a Quinta do Juncal da Quinta de Domingos Amaro até ao caminho do Juncal, junto a um alambique actualmente existente, seguindo, desde este ponto, o caminho da Ermida até ao caminho do Cerco; segue depois este caminho (parcialmente obstruído) até outro caminho público que desce da Poupá para a Ermida, seguindo daqui o mesmo caminho até à partilha da Quinta de Manuel Monteiro; segue depois pelo muro divisório desta Quinta com terrenos pertencentes ao Sr. Serra da Trofa até ao lugar do Alto da Bela e daqui até ao alto da Bouça de Fora do Convento, seguindo o caminho fora do muro;

POENTE: Segue este último caminho (fora do muro) até à confluência do caminho das Pedreiras, que dá para o portão do Convento da Bela; daqui segue a divisória até ao Alto da Cruz pelo antigo caminho, que deixou de ter uso mas se reconhece parcialmente; do Alto da Cruz segue pelo velho caminho da Várzea do Monte, junto à parede da Quinta do Azevedo, seguindo depois a mesma parede até ao caminho que da Lagoncinha vem para a Várzea do Monte; deste ponto segue, em linha recta, até ao poço da Quinta do Lourenço e daqui, em linha recta, até ao Ave, no sítio da Azenha da Agrela, ainda existente, sendo esta Azenha da freguesia de Lousado.

3 – Tratando-se de caminhos e rios, os limites são o meio dos mesmos caminhos e rios.

A paróquia terá como Padroeiro o Apóstolo S. BARTOLOMEU.

PORTO, 3 de Março de 1980

António, Bispo do Porto

Apêndice 1

Coordenadas geográficas da Capela de S. Bartolomeu e fotos

ESTAMPA I



1. Coordenadas geográficas da Capela de S. Bartolomeu: 41° 20' 50" N - 8° 30' 20" W (Greenw) (C. M. 1/25000 - F. 98) Alt. 55 m.



2. Capela de S. Bartolomeu.

ESTAMPA II



3. Epígrafe medieval.



4. Lápide renascentista do interior da igreja.



5. Lápide renascentista, hoje no Museu Abade Pedrosa.

7. Apêndice 2

7.1. Sígnose do Casal de Ervosa

O mapa refere-se só ao Casal de Ervosa, que se diz (1770) situado *na freguesia de S. Bartolomeu*. Vêmo-lo espartilhado por diversos enfiteutas, em proporções desiguais.

Rendeiro	Prazo	Registo do contrato	Pensão	Lutuosa	Laudêmio	Valor do domínio directo	Rendimento do enfiteute	Valor de capital
Prazo de Maria do Couto (1)	Meio Casal de Ervosa	Lv. 24, f. 96	8 rasas de trigo (v. 3840 rs.) 12 rasas de pão meado (v. 2880 rs.) 1 carneiro (v. 480 rs.) 3 galinhas (v. 600 rs.)	o mesmo	de 5 (2)	172.800 rs.	200 rasas (v. 48.000 rs.)	1 conto e 200.000 rs.
Prazo de Veríssimo da Costa (3)	Um quarto do Casal de Ervosa	Lv. 13, f. 51	2 rasas de trigo (v. 960 rs.) 1 galinha (v. 240 rs.) meio carneiro (v. 240 rs.) meia canada (4) de mel (v. 120 rs.) meia libra (5) de cera (v. 300 rs.) 60 rs. em dinheiro	600 rs.	de 5	41.000 rs.	50 rasas (v. 12.000 rs.)	300.000 rs.
Prazo de Manuel Francisco e mulher (6)	Meio quarto do Casal de Ervosa	Lv. 25, f. 186	3 rasas e três quartos de trigo (v. 1800 rs.) 2 rasas e três quartos de pão meado (v. 660 rs.) meio carneiro (v. 240 rs.) uma galinha (v. 200 rs.)	o mesmo	de 5	64.000 rs.	60 rasas (v. 14.400 rs.)	400.000 rs.
Prazo de Carlos José e mulher (3)	(8)	Lv. 28, f. 62	5 rasas de trigo (v. 2.400 rs.) 3,5 rasas de pão meado (v. 900 rs.) 1 carneiro (v. 480 rs.) 2 galinhas (v. 400 rs.) 6 ovos (v. 15 rs.) meia canada de mel (v. 120 rs.) 1 arrátel (9) de cera 80 rs. em dinheiro	o mesmo	de 5	102.000 rs.	50 rasas (v. 12.000 rs.)	300.000 rs.
Prazo de Jacinto de Matos e mulher (10)	Terras do Casal de Ervosa	Lv. 25, f. 345	3 frangos (v. 120 rs.) 70 rs. em dinheiro	o mesmo	de 5	4.100 rs.	8 rasas (v. 1920 rs.)	60.000 rs.
Prazo de Rosendo Pereira e mulher (11)	Casa e horta do Casal de Ervosa	(12)	40 rs. em dinheiro	o mesmo	de 5	860 rs.	1.600 rs.	45.000 rs.

7.2. Os limites da extinta paróquia de S. Bartolomeu

A paróquia de S. Bartolomeu confinará, pois, sob o ponto de vista legal e no seu avanço para NO, com a ponte da Lagoncinha, explicitamente com o seu meio. A fímbria setentrional, aliás, corta, como tesoura, o lençol do Ave, desde o moimento românico – melhor, um pouco mais a jusante – até à foz do Sanguinhedo, num rumo para o nascer do Sol.

Estou convencido de que os limites da Carta do cap. João Bernardo da Silva Carneiro, a não servirem para delimitar o couto que pretende, valerão para rastreio da orla perimetral da que foi a paróquia de S. Bartolomeu de Ervosa.

Tomando por ponto de arranque a fímbria imaginária, o meio do rio, teremos nella a base de um triângulo, com o vértice para o sul, exactamente na Pedra do Couto. Assim:

Lado do poente e a partir de N para SE:

- *Ave*: do meio do rio, um pouco a montante do enfiamento da igreja matriz de

¹ ADP CVSML Lv. 1, 178 v. 179 Maria do Couto era titular em segunda vida.

Anotações à margem: Cadastro 777 (numeração respeitante, julgo, à remissão dos foros). Também o consorte António Lourenço Júnior paga três rasas de meado e um quarto de galinha. Este consorte remiu *in totum* três rasas de meado, a 29 de Julho de 1856. Pinheiro. Conforme Carta Régia nº 75990. Fonseca a 3 de Março de 1854. Porto 5 de Novembro de 1856. Fonseca António Francisco Maia arremata a 6 de Abril de 1858 duas rasas de trigo, meia de meado e um quarto de carneiro, conforme a carta nº 10567 de 20 de Julho (?) de 1856. Porto 18 de Agosto de 1858.

² Isto é, de *cinco um*. Logo a 20%. Se a transacção for de 100 reis, o laudémio a pagar-se ao proprietário do domínio directo será de 20 reis. Cf. ALMEIDA E SOUSA, Manoel de – *Appendice diplomatico-histórico ao Tractado Prático do Direito Emphyteutico*, Lisboa, 1814, p. 301 e ss.

³ Ff. 179-179 v. Era a primeira vida o rendeiro Veríssimo da Costa. *Anotações à margem*: remido *in totum* a 29 de Julho de 1853. Pinheiro. A lápis, à margem e no corpo do texto, acrescentam-se algumas alterações à renda original.

⁴ A *canada*. Em Areias, um almude equivalia a 14 canadas (APA, Tombo de Areias, f. 6 v.). E quatro almudes eram 102,432 l (ADP CVSML Lv. 1 f. 167-167 v.)

⁵ A *libra*, em princípio, valia dois arráteis. Mas a cera tinha quotas especiais. Assim, nas *Leges et Consuetudines*, a libra valla 16 onças; a dos boticários 12 onças. E, em Sequeirô, tratando-se de cera, vejo uma *libra de sera de seis a libra* (seis onças por cada libra?). CARVALHO CORREIA, F., antº *Pesos e medidas*, em JST de 3 e 10 de Novembro de 1989. Para o *arráfel*, veja-se a nota 9.

⁶ Ff. 179 v. Manuel Francisco era a primeira vida, a sua mulher a segunda. *À margem*: cadastro nº 750. Remido *in totum* a 12 de Dezembro de 1864.

⁷ Ff. 189, Carlos José a primeira vida, a esposa a segunda. *À margem*: Cadastro nº 778. Foi arrematado este foro por João Francisco Areal em 29 de Novembro de 1860, conforme a carta 13132 A de 17 de Maio de 1861. Porto 11 de Setembro de 1861.

⁸ Não se especificam os prédios. Mas o prazo de Carlos José e esposa, com o de Jacinto de Matos e mulher e mais o de Rosendo Pereira e mulher perfazem tão só meio quarto do Casal de Ervosa.

⁹ O arráfel valia 459 gramas, em Santo Tirso. Cf. JST de 23 de Abril de 1885 p. 2; e de 30 de abril de 1885, p. 1.

¹⁰ Ff. 180-180 v. Jacinto de Matos e a sua mulher, respectivamente, primeira e segunda vidas. *À margem*: Cadastro nº 779.

¹¹ Ff. 180 v. *À margem*: Cadastro nº 780.

¹² Individualização omissa.

Lousado;

- *Ponte de Cerdeira*: ainda hoje por tal se conhece. Sobe-se o Ave, contra a sua corrente. A meia distância, entre as alturas da igreja de Lousado e a ponte da Lagoncinha, desagua o rio Ervosa. Entrados neste afluente, coisa de uns cinquenta metros, topamos com a velha ponte da Cerdeira;

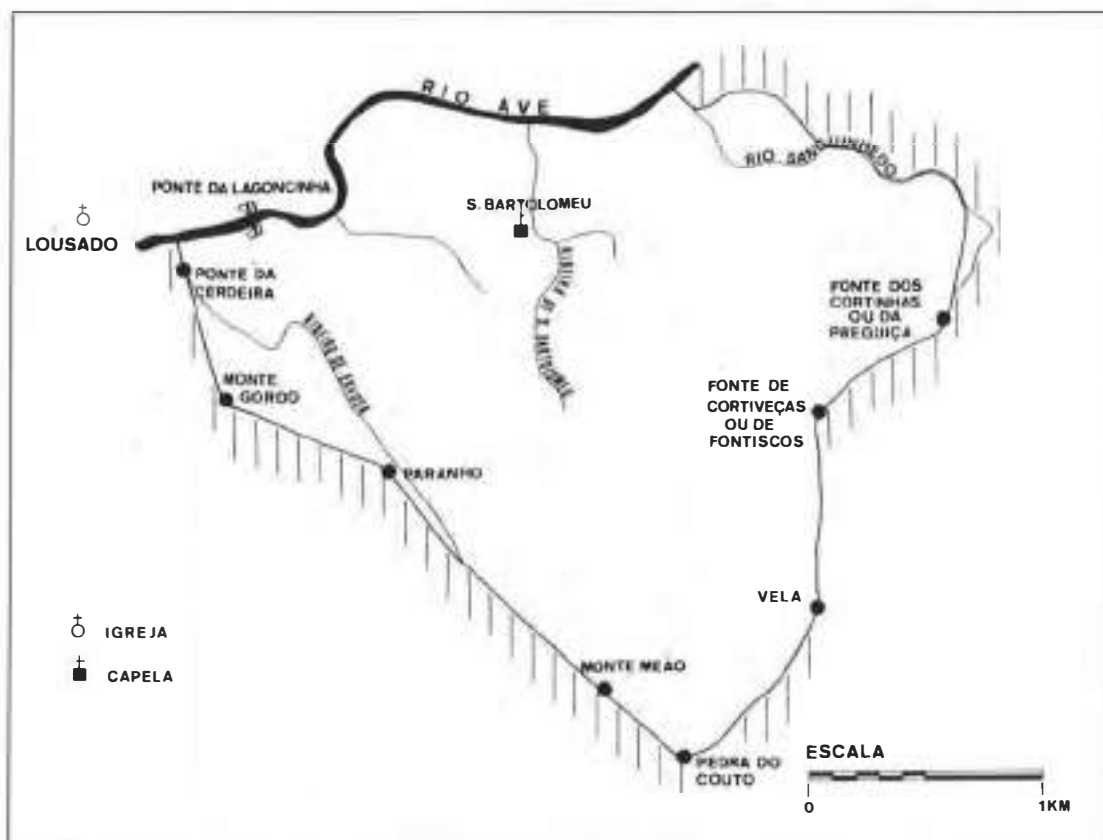
- *Monte Gordo*: a coincidir – ou quase – com o *Alto do Vale do Asno*, junto da actual fábrica de confecções *Ervo's* e do restaurante *A Cepa*;

- *Castelinho do Paranho*. Há três lugares juntos, sob a designação genérica desta instituição medieval do *Paranho* (*Castelinho do Paranho*, *Vale do Paranho* e *Monte do Paranho*). Ainda hoje se conserva a lembrança deste topónimo, que me garantiram situar-se no caminho de Ervosa para Covelas:

- Depois, correndo para sudeste, *Fonte de Montemeão*. Toda a zona, actualmente compreendida entre o Fojo e os Montes de Coira, é, pura e simplesmente, o lugar de *Montemeão*. A fonte em causa, marco de linha periférica da antiga comunidade paroquial de S. Bartolomeu, está hoje sepulta debaixo do troço da auto-estrada;

- *Pedra do Couto*: o lugar da “geena”, cujo fogo se não extingue! Era também o vértice da freguesia de S. Bartolomeu, na sua maior projecção para Sul.

LIMITES DA PARÓQUIA MEDIEVA DE S. BARTOLOMEU



A paróquia medieval de S. Bartolomeu: os marcos da sua delimitação geográfica.
Agradecemos ao Jesus Martinho, do Museu Municipal de Abade Pedrosa, a sua elaboração.

No sentido do NE, e partindo da Pedra de Couto:

- *Monte da Vela*, onde se levantam hoje o mosteiro e o lar de S. José.
- *Fonte de Cortiveças*, que também se chamou depois (séc. XVIII-XIX) *Fonte de Fontiscos*. Agora *Fonte da Chã da Presa*. Situada a sul da capela, num vale onde nasce o ribeiro de S. Bartolomeu. A leste da fonte, estava um cruzeiro, hoje arredado, coisa de uns cinquenta metros, por causa das ligações à auto-estrada.
- *Fonte dos Cortinhas*, chamada depois, no séc. XIX, *Fonte da Preguiça*, entre a Carvoeira e a Bouça de Sarnalde, do Casal de Argemil. Deverá ser a que, aos nossos dias, corre com o nome de *Fonte da Ponte Velha*. A *Bouça de Sarnalde*, do Casal de Argemil, corresponderá ao posto da actual fábrica de Silhares.
- Ao *meio do Ave*, aonde assim se chega.

8. Bibliografia

- A paróquia medieva de S. Bartolomeu de Ervosa ou da Lagoncinha*, em JST de 17 e 24 de Novembro, pp. 9-10; e de 29 de Dezembro de 1989, p. 8.
- Testemunhos pré-históricos, em S. Bartolomeu*, em 17 e 24 de Novembro de 1989, p. 10.
- A paróquia medieva de S. Bartolomeu de Ervosa ou da Lagoncinha. Os limites da extinta paróquia de S. Bartolomeu*, em JST de 29 de Dezembro de 1989, pp. 8-9; e de 26 de Janeiro de 1990, pp. 6-7. Reproduzido, parcialmente, no “Jornal da Trofa”, de 2 de Fevereiro de 1990, sob a epígrafe *O Ave como linha divisória desde a sua foz, rio acima, até ao Vizela*.
- A paróquia de S. Bartolomeu: do couto de Palmeira ou do couto de Santo Tirso?*, em JST de 26 de Janeiro, p. 7; e de 23 de Fevereiro de 1990, p. 5.
- A paróquia medieva de S. Bartolomeu de Ervosa ou da Lagoncinha. A capela*, em JST de 27 de Abril de 1990, pp. 5-6.
- A paróquia medieva de S. Bartolomeu de Ervosa ou da Lagoncinha. O orago: S. Bartolomeu*, em JST de 1 de Junho de 1990, pp. 5-6.
- A paróquia medieva de S. Bartolomeu de Ervosa ou da Lagoncinha. A grande feira anual de S. Bartolomeu*, em JST de 26 de Outubro de 1990, pp. 6-7.
- A quem pertence Ervosa?*, em JST de 25 de Setembro de 1992, pp. 6-7.
- Composição entre a igreja do Porto e o mosteiro de Landim sobre a apresentação de Vale Ervosa*, em JST de 30 de Outubro de 1992, p. 9.
- A quem pertence Ervosa? Novos documentos*, em JST de 28 de Novembro de 1992, pp. 8-9.
- A quem pertence Ervosa? Resposta às objecções*, em JST de 28 de Novembro de 1992, pp. 3-9.
- A capela de S. Bartolomeu. As obras de 1823*, em JST de 26 de Fevereiro de 1993, pp. 1 e 3.
- A quem pertence Ervosa? O Casal de Ervosa, no séc. XVIII*, em JST de 26 de Fevereiro de 1993, pp. 7-8.
- Sentença de D. Manuel, em 1510*, JST de 26 de Fevereiro de 1993, p. 8.
- A ponte da Lagoncinha. A derrocada e a reconstrução de 1500, e os limites actuais dos concelhos de Santo Tirso e Famalicão*, em JST de 5 de Agosto, p. 3 e de 12 de Agosto de 1994, p. 3.
- O rio Ave e o seu valor fronteiriço. A pertença da Lagoncinha e a vida monástica no concelho de Santo Tirso no séc. XII*, em JST de 7, 14 e 21 de Outubro de 1994, p. 3.
- A quem pertence Ervosa? A cóngrua landinense para o mosteiro de Santo Tirso e para S. Martinho de Bougado*, em JST de 9 de Junho de 1995, p. 3.
- A paróquia de S. Bartolomeu de Ervosa. As inscrições, em “Santo Tirso Arqueológico”, 2ª série, nº 1 (1997) 88-122*. O trabalho que agora se publica retoma este artigo do “Santo Tirso Arqueológico”, com algumas adições.

